



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER - PA00 - 11/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3269/2020
PROTOCOLO	: 2030244
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019
ÓRGÃO	: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2019 - REMESSA DENTRO DO PRAZO – BALANÇOS PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS EM APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – DESPESA CONSOLIDADA COM PESSOAL DENTRO DO LIMITE – NÃO DESTINAÇÃO MÍNIMA DE 0,5% DA RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA DO ESTADO À FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FUNDECT) PARA APLICAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – REPASSE DUODECIMAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA – VALOR SUPERIOR AO FIXADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – BAIXA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO – DISPONIBILIDADES DE CAIXA INSUFICIENTES PARA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS AO FINAL DO EXERCÍCIO – AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESAFETADOS À AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PROMOÇÃO DO NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se parecer prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo que, encaminhada dentro do prazo, apresenta os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário e demais demonstrativos elaborados em consonância com as normas e princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública; evidenciando, inclusive, o cumprimento dos mandamentos constitucionais quanto à aplicação do total da receita resultante de impostos e transferências acima do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e quanto à aplicação da base de receitas estipuladas pela Constituição acima do percentual mínimo de 12% (doze por cento) em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), bem como demonstra despesa consolidada com pessoal dentro do limite de 60% (sessenta por cento), ressalvadas as impropriedades para as quais cabe recomendação.

O não atendimento à destinação mínima de 0,5% da receita tributária líquida do Estado à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia (FUNDECT) para aplicação em ciência e tecnologia; o repasse duodecimal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em valor superior ao fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA); a baixa recuperação dos créditos da Dívida Ativa do Estado; as disponibilidades de caixa insuficientes para cobertura dos “restos a pagar não processados” inscritos ao final do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

exercício e o descumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017, decorrente da ausência de destinação de bens imóveis de titularidade do Estado devidamente desafetados à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), com vistas à promoção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), constituem impropriedades passíveis de ressalvas e recomendações à Administração Pública Estadual, no sentido de que sejam adotadas providências visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos e ao atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais, que serão monitoradas por meio de fiscalizações.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária Anual Específica do Tribunal Pleno Presencial, de 25 de maio de 2020, DELIBERAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator Conselheiro Marcio Campos Monteiro, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Reinaldo Azambuja Silva**, referente ao exercício de **2019**, em conformidade com o disposto no art. 77, I, da Constituição Estadual, e nos artigos 21, I, 59, II, e § 3º, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, com as seguintes ressalvas e consequentes recomendações dirigidas ao Governador do Estado: **RESSALVA 1:** não atendimento às normas previstas no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual e art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998, que determinam a destinação mínima de 0,5% da receita tributária líquida do Estado à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia – FUNDECT, para aplicação em ciência e tecnologia. **RECOMENDAÇÃO 1:** destinar, à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia – FUNDECT, o percentual mínimo de 0,5% da receita tributária líquida do Estado, para aplicação em ensino e desenvolvimento científico e tecnológico. **RESSALVA 2:** repasse duodecimal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em valor superior ao fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA. **RECOMENDAÇÃO 2:** observar, quanto ao repasse do duodécimo ao Ministério Público e Defensoria Pública, os limites máximos autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA. **RESSALVA 3:** baixa recuperação dos créditos da Dívida Ativa do Estado. **RECOMENDAÇÃO 3:** adotar medidas que propiciem melhorias na gestão e cobrança dos créditos, bem como o efetivo recebimento dos valores inscritos na dívida ativa, sem prejuízo da adoção das providências sugeridas no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2018 (recomendação nº 2). **RESSALVA 4:** disponibilidades de caixa insuficientes para cobertura dos “restos a pagar não processados” inscritos ao final do exercício, em descompasso com a norma prevista no art. 55, III, ‘b’, 3, da Lei de Responsabilidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Fiscal. **RECOMENDAÇÃO 4:** adotar medidas que assegurem o cumprimento do art. 55, III, 'b', 3, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige suficiência de disponibilidade de caixa líquida para a inscrição de despesas não processadas em restos a pagar. **RESSALVA 5:** descumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017, haja vista a ausência de destinação de bens imóveis à AGEPREV, com vistas à promoção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do MSPREV. **RECOMENDAÇÃO 5:** adotar as medidas necessárias visando assegurar o fiel cumprimento das exigências do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017; bem como pela realização de fiscalização na modalidade de **monitoramento**, para o fim de verificar o implemento das recomendações acima propostas e os resultados delas advindos, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e nas disposições contidas na Resolução TCE-MS nº 109/2019, que aprovou o Manual de Monitoramento da Corte de Contas; pela **comunicação** às autoridades competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e para que, após o trânsito em julgado, seja **encaminhado** o presente Parecer Prévio à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para julgamento da Prestação de Contas, nos termos dos artigos. 77, I, da Constituição Estadual e 119, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MS.

Campo Grande, 25 de maio de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. RELATÓRIO	8
2.1. ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS.....	8
2.2. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR.....	8
2.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	11
2.4. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	14
2.4.1. Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão 14	
2.4.2. Parecer da Auditoria	15
2.4.3. Parecer do Ministério Público de Contas	18
2.5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	20
2.5.1. Instrumentos de Planejamento	20
2.5.2. Plano Plurianual	20
2.5.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias	23
2.5.4. Lei Orçamentária Anual	24
2.5.5. Comportamento da Execução Orçamentária	25
2.6. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	35
2.6.1. Parecer Conclusivo da Controladoria - Geral do Estado	36
2.6.2. Balanço Financeiro	37
2.6.3. Balanço Patrimonial	38
2.6.4. Demonstração das Variações Patrimoniais	43
2.6.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	44
2.7. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL 48	
2.7.1. Educação	48
2.7.2. Saúde	53
2.7.3. Ciência e Tecnologia	56
2.7.4. Repasse aos Poderes	57
2.8. GESTÃO FISCAL	59
2.8.1. Receita Corrente Líquida - RCL	60



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.8.2. Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS	
61	
2.8.3. Resultados Primário e Nominal	63
2.8.4. Operações de Crédito e Despesas de Capital	64
2.8.5. Alienação de Ativo e Aplicação de Recursos	65
2.8.6. Despesas com Pessoal	66
2.8.7. Dívida Consolidada Líquida	68
2.8.8. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	70
2.9. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	71
2.9.1. Perfil do Plano Previdenciário	73
2.9.2. Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Previdenciário	74
2.9.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias ou Passivo Atuarial	76
2.9.4. Patrimônio do RPPS	77
2.9.5. Disponibilidade de Caixa do RPPS	79
2.10. TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	80
2.11. RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	84
2.12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
3. DISPOSITIVOS DO VOTO	85



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

INTRODUÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

1. INTRODUÇÃO

Em exame o processo das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador, Reinaldo Azambuja Silva.

A apreciação das contas, por meio de parecer prévio, que subsidiará o julgamento a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tem fundamento nos artigos 63, inciso IX, e 77, inciso I, ambos da Constituição Estadual, e no art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que disciplinam sobre a competência do Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador.

A Prestação de Contas em apreço é a consolidação das contas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente ao exercício 2019.

Contudo, o parecer prévio, ao final emitido, é exclusivo para o Chefe do Poder Executivo, haja vista que as contas apresentadas pelos demais gestores serão apreciadas em processos próprios, conforme prevê o art. 32, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Compõem a Prestação de Contas os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, os relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/00 e os documentos estabelecidos no manual de remessa de informações, dados documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018.

Constituem ainda peças integrantes da Prestação de Contas, autuados em processos apensados ao Balanço Geral, os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Em obediência ao rito previsto no art. 114 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, o processo foi analisado pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da Coordenadoria de Contas do Estado, pela douta Auditoria e ainda pelo respeitável Ministério Público de Contas, sendo uníssono, pelos três órgãos de apoio, o entendimento de que as contas reúnem condições técnicas de receber



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

parecer prévio favorável à aprovação.

Após criteriosa análise das peças que compõem o Balanço e subsidiado pela manifestação da Divisão Especializada e pelos pareceres da Auditoria e do Órgão Ministerial é que se apresenta este Relatório sobre os resultados do exercício financeiro de 2019.

O trabalho técnico encontra-se elaborado de forma a evidenciar a atuação do governo estadual nas diversas áreas da administração pública, e teve destaque especial quanto ao respeito às normas constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a execução da receita e da despesa pública, consoante prescrevem a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em síntese, o Relatório contempla os aspectos relacionados ao planejamento governamental, sobre o qual foi realizada avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como das receitas estimadas e arrecadadas, além das despesas fixadas e realizadas em 2019, com ênfase nas áreas onde se requer maior atenção do executivo estadual por motivos de exigência legal ou constitucional.

Em seguida, são apresentados os resultados das análises procedidas nos demonstrativos contábeis e fiscais, constando informações detalhadas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, e também da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas, na geração de despesas com pessoal, com a seguridade social, com a dívida consolidada, com as operações de crédito e com a inscrição em restos a pagar.

Ao final, com o objetivo de contribuir com a administração pública na gestão dos recursos públicos, formula-se recomendações pertinentes e que devem ser adotadas por parte do governo estadual, visando ao cumprimento das normas constitucionais e legais.

Ressalte-se que todas as manifestações e análises realizadas neste processo, as quais subsidiarão a emissão de Parecer Prévio sobre as contas de 2019, basearam-se em critérios técnicos e jurídicos e foram pautados no mais elevado espírito de ética e imparcialidade, o que garante a este Tribunal de Contas o pleno exercício da competência constitucional delineada no art. 77, inciso I, da Constituição Estadual, qual seja, a apreciação e emissão de parecer prévio nas contas do Governo do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

2. RELATÓRIO

2.1. ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS

A relatoria destas Contas Anuais de Governo foi designada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Iran Coelho das Neves, por meio da Portaria 'P' nº 460/2019, de 27 de setembro de 2019.

A apresentação da prestação de contas é tempestiva, uma vez que protocolada junto a este Tribunal de Contas em 25 de março de 2020, consoante Ofício nº 372/SCGE/GAB/SEFAZ/2020 (f. 2-4), em conformidade com a regra prevista no art. 89, inciso XVI, da Constituição Estadual, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Devidamente autuado, e seguindo o trâmite regimental, o processo foi encaminhado para análise dos órgãos de apoio competentes, cujas manifestações subsidiaram a elaboração do presente relatório.

2.2. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

De acordo com as peças 1 a 55 dos autos, a Prestação de Contas é composta pelos seguintes documentos:

- 1. Ofício de encaminhamento;*
- 2. Cadastro dos responsáveis;*
- 3. Atos de nomeação dos responsáveis;*
- 4. Certificado de regularidade do crc do responsável contábil;*
- 5. Parecer técnico do controle interno;*
- 6. Pronunciamento do gestor;*
- 7. Comprovante da publicação dos balanços (anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19);*
- 8. Relatório conclusivo da comissão de transmissão de governos;*
- 9. Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício;*
- 10. Anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

11. Anexo 6 - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;
12. Anexo 7 - demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades;
13. Anexo 8 – demonstrativo de despesas por funções, programas e subprogramas conforme vínculo com os recursos;
14. Anexo 9 - demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
15. Anexo 10 - comparativo da receita orçada com a arrecadada;
16. Anexo 11 - comparativo da despesa autorizada com a realizada;
17. Anexo 2 - consolidação geral - resumo geral da despesa segundo as categorias econômicas;
18. Demonstrativo de abertura de créditos adicionais;
19. Lei autorizativa de créditos adicionais;
20. Anexo 12 - balanço orçamentário;
21. Anexo 13 - balanço financeiro;
22. Anexo 14 - balanço patrimonial;
23. Anexo 15 - demonstrativo das variações patrimoniais;
24. Anexo 16 - demonstrativo das dívidas fundadas internas e externas;
25. Extrato dos credores da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro;
26. Lei autorizativa da dívida fundada;
27. Anexo 17 - demonstrativo da dívida flutuante;
28. Anexo 18 - demonstrativo dos fluxos de caixa;
29. Anexo 19 - demonstrativo das mutações no patrimônio líquido;
30. Anexo 10 consolidado - comparativo da receita orçada com a arrecadada - do exercício anterior;
31. Relação dos restos a pagar pagos no exercício;
32. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício;
33. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar;
34. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício;
35. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício;
36. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício;
37. Ato legal de encerramento de exercício destacando-se baixa/cancelamento de dívida;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- 38. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres;*
- 39. Demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo estado para cobrança da dívida ativa e atos legais;*
- 40. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior;*
- 41. Conciliação bancária em 31 de dezembro da conta única;*
- 42. Extrato bancário com saldo em 31 de dezembro da conta única;*
- 43. RREO anexo 3 - demonstrativo da receita corrente líquida;*
- 44. RREO anexo 4 - demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS;*
- 45. RREO anexo 8 - demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;*
- 46. RREO anexo 12 - demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde;*
- 47. RGF anexo 1 - demonstrativo da despesa com pessoal;*
- 48. Relação dos precatórios pagos em ordem cronológica;*
- 49. Demonstrativo sintético da movimentação de bens patrimoniais;*
- 50. Relação dos repasses concedidos e recebidos e dos adiantamentos;*
- 51. Relação dos convênios, contratos, auxílios, acordos, ajustes e congêneres;*
- 52. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;*
- 53. Balancete de verificação do razão analítico com saldos acumulados no exercício;*
- 54. Notas explicativas das demonstrações contábeis e/ou resultados de gestão;*
e
- 55. Documentos complementares.*

Conforme os documentos apresentados (peça nº 2), se juntam ao Exmo. Governador, na qualidade de corresponsáveis ou responsáveis técnicos pela prestação de contas, os seguintes agentes:

- a) Oraide Serafim Baptista Katayama – Superintendente de Contabilidade Geral do Estado; e
- b) Carlos Eduardo Girão de Arruda – Controlador-Geral do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis Estaduais nº 4.733/2015, 4.783/2015, 4.982/2017, 5.304/2018 e 5.337/2019, define e organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual segundo as funções de: (I) Governança e Gestão do Estado; (II) Estruturas Meio de Gestão; e (III) Estruturas Finalísticas de Gestão.

As competências e os objetivos das funções citadas anteriormente estão definidos no art. 9º da referida Lei:

Art. 9º: (...)

I - Governança e Gestão do Estado: monitoramento de desempenho e ações de melhoria para maior eficiência, integração e transversalidade dos processos internos e finalísticos no âmbito do governo estadual; além de representação funcional, social e articulação política e institucional com instituições, órgãos, organismos e com a sociedade;

II - Estruturas Meio de Gestão: atividades de orientação, capacitação, gestão de procedimentos internos, suporte operacional e prestação de serviços de ordem administrativa, financeira, contábil e jurídicas às demais estruturas de governança, gestão e finalísticas;

III - Estruturas Finalísticas de Gestão: estudo, proposição e execução de políticas públicas, programas e atividades que visem à melhoria das condições sociais e econômicas do cidadão.

Atualmente, a estrutura do Executivo está definida da seguinte forma:

I - Governança e Gestão do Estado:

a) Órgãos da Governadoria:

1. Gabinete do Governador;
2. Gabinete do Vice-Governador;
3. Escritório de Gestão Política;
4. Casa Militar.

b) Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica:

1. Subsecretaria Especial da Cidadania:

- 1.1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- 1.2. Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- 1.3. Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena;
 - 1.4. Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;
 - 1.5. Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT;
 - 1.6. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;
 - 1.7. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;
 - 1.8. Subsecretaria de Assuntos Comunitários;
 2. Subsecretaria de Comunicação;
 3. Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal;
 4. Defesa Civil;
 5. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul;
 6. Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;
 7. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
 8. Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul;
 9. Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL;
 10. Escritório Estadual do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BRC;
- c) Controladoria-Geral do Estado;

II - Estruturas Meio de Gestão:

- a) Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização:
 1. Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul;
 2. Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul;
- c) Procuradoria-Geral do Estado;

III - Estruturas Finalísticas de Gestão:

- a) Secretaria de Estado de Educação:
 1. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 2. Escolas Estaduais;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

b) Secretaria de Estado de Saúde:

1. Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul;

c) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

1. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;
2. Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
3. Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;
4. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;
5. Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

d) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho:

1. Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul;

e) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar:

1. Agência Estadual de Metrologia;
2. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;
3. Empresa de Gestão de Recursos Minerais;
4. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;
5. Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal;
6. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;
7. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;
8. Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

f) Secretaria de Estado de Infraestrutura:

1. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;
2. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
3. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul;
4. Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

Acrescente-se, ainda, as seguintes Unidades Gestoras:

g) Encargos Gerais e Financeiros do Estado;

h) Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado;

i) Fundos e Fundos Especiais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.4. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

2.4.1. Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da Coordenadoria de Contas do Estado, dentro da atribuição conferida pelo art. 114, II, do Regimento Interno do TCE/MS, emitiu a Análise ANA - DFCGG/CCE - 2505/2020 (peça nº 58), arrolando, no tópico 3, os seguintes achados:

- “a) Despesa total com pessoal (DTP) alcançou 47,08% da Receita Corrente Líquida (RCL), como evidenciado no anexo 1 do RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre (fl. 2469), ultrapassando o limite prudencial (46,55%), nos termos do art. 22 da LRF;*
- b) Insuficiência de disponibilidade de caixa líquida para cobertura de obrigações nas diversas fontes de recursos, como mostrou o anexo 5 do RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre (publicado no DOE nº 10.107, p. 19), nos termos do § 1º do art. 1º e alínea “a” do inciso III do art. 55, todos da LRF;*
- c) Insuficiência de disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar não processados (RPNP) ao final do exercício, evidenciado no anexo 5 do RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre (publicado no DOE nº 10.107, p. 19), nos termos do § 1º do art. 1º, art. 9º e alínea “b” do inciso III do art. 55, todos da LRF;*
- d) Desequilíbrio financeiro na execução de receitas e despesas atreladas ao regime de previdência estadual, evidenciado no anexo 4 do RGF consolidado (publicado no DOE nº 10.107, p. 30), nos termos do art. 69 da LRF;*
- e) Desequilíbrio atuarial do plano de custeio e benefícios do regime de previdência estadual, conforme visto no anexo 10 do RREO consolidado (publicado no DOE nº 10.107, p. 41), nos termos do art. 69 da LRF;*
- f) Existência de recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos em anos anteriores, de acordo com o anexo 11 do RREO consolidado (publicado no DOE nº 10.107, p. 43), nos termos do art. 44 da LRF;*
- g) Não integralização de bens e direitos ao Plano Previdenciário, ou destinação de imóveis à AGEPREV, como relatado na avaliação atuarial (fls. 289-292 do TC/3242/2020), como dispõe o art. 10 e seu § 3º da Lei Estadual nº 5.101/2017;*
- h) Não aplicação de 3,67% (R\$ 51.705.734,64 – anexo 9 da Lei nº 4.320/1964 – fl. 319) dos recursos destinados às ASPS por meio do Fundo Especial de Saúde, em infringência ao § 3º do art. 77 da Constituição Federal (CF-88), cc. parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;*
- i) Não conformidade com a determinação do art. 42 do ADCT da CEMS-89, tendo em vista a não destinação integral de 0,5% da receita tributária estadual*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

na forma de duodécimos (percentual apurado de 0,10%), evidenciado à fl. 110 do TC/3636/2020 e fl. 695 do balanço orçamentário.

j) As despesas com ações típicas em MDE mostraram-se inconsistentes com os valores apresentados no RREO (anexo 8 – R\$ 2.783.773.608,12 – fls. 2464-2465) e nos anexos 7 e 9 (Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções e por Projetos e Atividades), quando considerada a função Educação (R\$ 2.579.772.716,10 – fls. 294/319), em desacordo com o item 6.2.5 da parte geral do MCASP - 8ª edição;

k) As despesas orçamentárias empenhadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) apresentaram-se divergentes entre o RREO (anexo 12 - R\$ 1.586.044.605,36 – fl. 2466), e os anexos 7, 8 e 9 (R\$ 1.409.233.008,55 – fls. 292/300/319), em desacordo com o item 6.2.5 da parte geral do MCASP - 8ª edição

l) Abertura de crédito adicional por superávit financeiro (R\$ 55.536.050,52 – tabela de decretos de abertura de crédito adicional dos apêndices) em fonte deficitária (“recursos diretamente arrecadados” – código 240 – quadro do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial – publicado no DOE nº 9.863, p. 15), nos termos do caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.”

No tópico 4 – “Conclusão”, apresentou o fechamento a seguir transcrito:

*“Face ao exposto neste relatório, concluiu-se que as Contas de Governo do Estado do exercício de **2019** reúnem condições técnicas de receberem parecer prévio favorável à aprovação, com as devidas **ressalvas** expostas no tópico 3 (“Achados”) deste relatório, nos termos do inciso II do art. 114 do Regimento Interno, sem prejuízo da apuração de atos ou fatos ocorridos nesse período, por meio de outros instrumentos de fiscalização no âmbito do controle externo, e que não chegaram ao conhecimento desta Comissão.”*

2.4.2. Parecer da Auditoria

A Auditoria, por meio do Parecer PAR - GACS CLO - 3016/2020 (peça nº 60), subscrito pelo Auditor Substituto de Conselheiro, Dr. Célio Lima de Oliveira, com fundamento no art. 114, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, evidenciou, no tópico 3.16 de sua manifestação, as seguintes ressalvas e recomendações:

“3.16. QUADRO RESUMIDO DE RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Os diversos aspectos relevantes abordados no exame destas Contas Anuais de Governo evidenciaram ressalvas e recomendações, as quais se encontram destacadas a seguir, de acordo com os seguintes itens deste parecer:

a) Item 3.5.1. Gastos com a Educação:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- *Ressalva: Divergência entre dados do RREO inerentes à MDE em relação às contas anuais de governo.*

- *Recomendação: Ao Governador, para que adote medidas junto ao setor contábil estadual visando garantir a compatibilização entre*

b) Item 3.5.4. Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

- *Ressalva: O Governo Estadual deixou de aplicar 0,5% da receita tributária em desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da CE/1989 e do art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998.*

- *Recomendação: Ao Governador, que aplique o limite mínimo de 0,5% da receita tributária em desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia, previsto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da CE/1989 e no art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998.*

c) Item 3.5.5. Gastos com a Saúde:

- *Ressalva: Divergência entre dados do RREO inerentes à ASPS em relação às contas anuais de governo.*

- *Recomendação: Ao Governador, para que adote medidas junto ao setor contábil estadual visando garantir a compatibilização entre os dados dos relatórios fiscais e as contas anuais de governo.*

c) Item 3.5.6. Fundo Especial de Saúde

- *Ressalva: Descumprimento dos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da LCF nº 141/2012 e do art. 77, § 3º, do ADCT da CF/88, por não aplicar os recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, via Fundo de Saúde.*

- *Recomendação: Ao Governador para que adote medidas visando aplicar, por meio do Fundo Estadual de Saúde, a totalidade dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.*

e) Item 3.5.7. Duodécimos

- *Ressalva: Repasse de duodécimo em valor superior às autorizações orçamentárias concedidas ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.*

- *Recomendação: Que o Governo Estadual demonstre a metodologia utilizada para o repasse de duodécimo em valor superior às autorizações orçamentárias concedidas para o Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.*

f) Item 3.6.4. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

- *Ressalva: A despesa com pessoal e encargos do “Poder Executivo Estadual” alcançou o percentual de 47,08% da RCL, superando, portanto, o limite prudencial regulamentado pelo Parágrafo único do art. 22 da LCF nº 101/2000.*

- *Recomendação: Ao Governador, para que adote medidas no sentido de*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

assegurar o cumprimento do Parágrafo único do art. 22 c/c o art. 23, caput, ambos da LCF nº 101/2000.

g) Item 3.6.9. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

• *Ressalva: As disponibilidades de caixa do Poder Executivo Estadual mostraram-se insuficientes para cobrir os restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício de 2019.* • *Recomendação: Ao Governador, para que adote medidas no sentido de assegurar o cumprimento do art. 55, III, b, 3, da LCF nº 101/2000 – LRF*

h) Item 3.6.12.1. Notas Explicativas

• *Ressalva: As “Notas Explicativas” alcançaram parcialmente seu objetivo essencial, que é o de trazer informações relevantes, complementares e/ou suplementares, esclarecedoras, dos registros contábeis sintéticos das demonstrações contábeis.*

• *Recomendação: Ao Governador do Estado, a adoção de medidas para rigorosa observância às “Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público”, no sentido de aperfeiçoar nas Notas Explicativas o detalhamento de lançamentos contábeis de elevada monta e representatividade dentro dos grupos contábeis.*

i) Item 3.7.3. Achados inerentes à Previdência Estadual

• *Ressalva: Registro no demonstrativo em desacordo com as normas contábeis (Não integralização de bens e direitos ao Plano Previdenciário, ou destinação de imóveis à AGEPREV).*

• *Recomendação: Ao Governador para que adote medidas visando alcançar por completo a observância da legislação contábil, inclusive manuais, que regulamentam os registros relativos à Previdência Estadual.*

• *Ressalva: Descumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017, porquanto da não integralização de ativos. Não atendimento da recomendação atuarial.*

• *Recomendação: Ao Governador para que adote medidas visando atender as exigências do art. 10 da Lei Estadual nº 5101/2017 e dos compromissos assumidos no Acordo de Parcelamento com o RPPS. Adoção de um plano de equacionamento do déficit atuarial com uma proposta que seja exequível pelo ente estatal.*

j) Item 3.8. Publicidade e Transparência

• *Ressalva: Ausência e discrepância entre dados constantes das contas em relação às informações contidas no portal transparência do Governo Estadual*

• *Recomendação: Ao Governador para que adote medidas visando alcançar por completo a observância das legislações que regulamentam a transparência das contas públicas.*

k) Item 3.12. Estoque e Evolução da Dívida Ativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- *Ressalva: Baixa recuperação dos créditos da Dívida Ativa do Estado,*
- *Recomendação: Ao Governador, para que adote medidas no sentido de aperfeiçoar a cobrança de créditos e o recebimento da dívida ativa.”*

Na parte final do seu Parecer, o digno Auditor assim se manifestou em relação às contas ora analisadas:

“Ante o exposto, com fundamento nos princípios constitucionais, nas normas legais aplicáveis à espécie, nos princípios de contabilidade geralmente aceitos, nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à Administração Pública Estadual, nas normas usuais de auditoria e finanças públicas e nos exames e conclusões patentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatui o art. 14, I, da LCE nº 160/2012 (LOTCE), esta Auditoria opina:

4.1. No sentido de que o Tribunal Pleno, com arrimo no art. 77, I, da Constituição Estadual de 1989 e no inciso I do art. 21 da LCE nº 160, de 02.01.2012, emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, inerente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo SENHOR GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA, com as devidas ressalvas e recomendações, expostas no subitem 3.16; e

4.2. Adote medidas para averiguação mais aprofundada a respeito dos assuntos destacados no subitem 3.17; e

4.3. Determine a realização de “acompanhamento”, previsto nos termos do art. nº 30, da LCE nº 160/2012, a respeito dos assuntos tratadas nos subitens 3.5.5, 3.6.4 e 3.20 deste Parecer.”

2.4.3. Parecer do Ministério Público de Contas

Com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e em observância à disposição contida no art. 114, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, emitiu o respeitável Parecer PAR - 1ª PRC - 3676/2020 (peça nº 61), manifestando-se nos seguintes termos:

“Com suporte nos dados e registros contábeis trazidos para instruir os autos e ainda, na manifestação técnica e no Parecer exarado pela D. Auditoria, entendemos que as contas aqui examinadas guardam consonância com as exigências constitucionais e legais e se apresentam de forma clara e objetiva, demonstrando a exatidão dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício de 2019, notadamente com relação à legalidade, legitimidade e conformidade com a legislação regedora da matéria, sendo que a indicação de ressalvas e recomendações formuladas por este Ministério Público de Contas tem como



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

objetivo a correção de inconsistências de natureza formal que não alteram o resultado do Balanço Geral na forma apresentada. Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

I – emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador REINALDO AZAMBUJA SILVA, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 e artigo 114 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, ficando consignadas as recomendações expostas nos itens 4, 6.2.1, 6.3, 7.3, 7.7, 9.4 e 10.5 deste Parecer.

II – Que seja comunicado o resultado deste julgamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado e à augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na forma regimental.

III – Por derradeiro, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que todos os pontos que foram merecedores de Recomendação, sejam alvo de monitoramento, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 160/2012.”

As recomendações do agente ministerial referem-se às seguintes impropriedades, assim pontuadas no Parecer:

a) Ausência e discrepância entre dados constantes das contas em relação às informações contidas no portal transparência do Governo Estadual (item 4 do Parecer);

b) Inobservância dos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da LCF nº 141/2012 e do art. 77, § 3º, do ADCT da CF/88, por não aplicar os recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, via Fundo de Saúde (item 6.2.1 do Parecer);

c) Repasse de duodécimo em valor superior às autorizações orçamentárias concedidas ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual (item 6.3 do Parecer);

d) A despesa com pessoal do Poder Executivo Estadual, embora tenha respeitado o limite máximo, superou o limite prudencial do Parágrafo Único, do art. 22, da LRF (item 7.3 do Parecer);

e) As disponibilidades de caixa do Poder Executivo Estadual mostraram-se insuficientes para cobrir os restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício de 2019 (item 7.7 do Parecer);

f) Descumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017, porquanto da não integralização de ativos. Não atendimento da recomendação atuarial (item 9.4 do Parecer);

g) Baixa recuperação dos créditos da Dívida Ativa do Estado (item 10.5 do Parecer).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1. Instrumentos de Planejamento

A Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual definem como instrumentos de planejamento o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

2.5.2. Plano Plurianual

A Lei Estadual nº 4.806/2015 instituiu o PPA para os exercícios de 2016 a 2019. Durante o exercício de 2019, vigeu para a Administração Estadual o PPA revisto pela Lei Estadual nº 5.309/2018, no qual se estabeleceu para aquela competência seis princípios norteadores e dezoito diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta:

[...]

I - PRINCÍPIOS NORTEADORES:

- a) mobilização e participação social;*
- b) vida digna e próspera;*
- c) promoção da cidadania e da justiça social;*
- d) atendimento igualitário a todas as regiões do Estado, respeitando as diversidades;*
- e) criatividade, ciência, tecnologia e inovação, como motores das mudanças;*
- f) desenvolvimento sustentável*

II - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO SOCIAL:

- a) elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino, com foco na formação integral do cidadão, promovendo o desenvolvimento social;*
- b) garantir o acesso do cidadão às ações e aos serviços de saúde, por meio da regionalização e da ampliação da capacidade e da diversificação dos serviços;*
- c) preservar a vida e o patrimônio por meio de políticas integradas de segurança pública;*
- d) assegurar o acesso a uma rede de proteção social integral aos cidadãos;*
- e) promover o desenvolvimento sociocultural, fortalecendo a identidade regional;*
- f) reduzir o déficit e a inadequação habitacional;*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

III - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO ECONÔMICO E AMBIENTAL:

- a) atrair investimentos para o maior dinamismo e diversificação das atividades econômicas;*
- b) fomentar a inovação, a cultura empreendedora e o desenvolvimento científico tecnológico;*
- c) potencializar a educação e a qualificação profissional para a maior produtividade da mão de obra;*
- d) fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas em bases sustentáveis;*

IV - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO INFRAESTRUTURA:

- a) diversificar a matriz energética, priorizando as fontes renováveis;*
- b) desenvolver um sistema de logística intermodal integrado;*
- c) melhorar a estrutura de saneamento ambiental;*
- d) viabilizar e modernizar a infraestrutura em tecnologia da informação e da comunicação;*

V - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO GESTÃO:

- a) promover o desenvolvimento e a valorização dos servidores públicos estaduais;*
- b) desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados;*
- c) fortalecer a articulação institucional e a política, a fim de destacar Mato Grosso do Sul no cenário nacional e internacional;*
- d) garantir a boa gestão dos recursos públicos.*

[...]

Os objetivos propostos foram traduzidos em trinta e quatro Programas Temáticos, totalizando R\$ 2,980 bilhões, e vinte e dois programas de Gestão e Manutenção, que somaram R\$ 10,917 bilhões:

Código	Título	Valor
Temático		2.980.013.100,00
2001	PROGRAMA DE EQUILÍBRIO FISCAL E GESTÃO DE RECURSOS	21.045.700,00
2002	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	481.478.400,00
2003	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	73.622.000,00
2004	PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA E TRABALHADOR EM FOCO	168.339.100,00
2005	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	27.018.800,00
2006	PROGRAMA INVESTINDO EM SAÚDE	117.539.100,00
2007	PROGRAMA SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA	108.411.500,00
2010	PROGRAMA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	257.767.400,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2011	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA.	81.973.300,00
2012	PROGRAMA DE SEGURANÇA, CUSTÓDIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL.	26.838.600,00
2013	PROGRAMA PRÓ VIDA E SEGURANÇA PARA TODOS.	57.174.500,00
2014	PROGRAMA DE IDENTIDADE E PROTAGONISMO DE MS	2.585.000,00
2015	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO	884.000,00
2016	PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO	164.900,00
2017	PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER	18.668.800,00
2018	PROGRAMA DE DESBUROCRATIZAÇÃO	66.000,00
2019	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E MERITOCRACIA	2.587.000,00
2020	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	387.243.500,00
2021	PROGRAMA DE GESTÃO, EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA	30.856.000,00
2022	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	687.265.100,00
2023	PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.	71.141.000,00
2024	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.	9.366.400,00
2025	PROGRAMA MS CULTURA	34.574.400,00
2026	PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA.	500,00
2027	PROGRAMA ESTADO DIGITAL INTELIGENTE.	1.102.400,00
2028	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA	1.100,00
2029	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	45.087.000,00
2030	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA NOVA ECONOMIA SUL-MATOGROSSENSE	900,00
2031	PROGRAMA AGRONEGÓCIO PRODUTIVO	78.056.600,00
2032	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS	28.856.600,00
2033	PROGRAMA DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	126.712.100,00
2034	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E ACESSO A EMPREGO E RENDA	16.645.400,00
2035	PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA	6.161.500,00
2036	PROGRAMA DE PRODUÇÃO E ADEQUAÇÃO HABITACIONAL INTEGRADA E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	10.778.500,00
Gestão e Manutenção		10.917.241.500,00
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	298.027.200,00
0002	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	283.993.200,00
0003	GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	1.061.107.200,00
0004	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS	417.032.600,00
0005	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	43.590.000,00
0006	COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200.000,00
0007	ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA CÍVEL E CRIMINAL	208.703.800,00
0024	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO	89.421.200,00
0025	APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS PROCURADORES E APOIO ÀS ATIVIDADES DA ESAP	3.919.000,00
0043	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFAZ E VINCULADAS	1.107.764.600,00
0044	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUSP E VINCULADAS	2.139.084.500,00
0046	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SED E VINCULADAS	1.956.454.300,00
0053	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SES E VINCULADAS	492.403.900,00
0057	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS	130.172.300,00
0059	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGOV E VINCULADAS	128.055.300,00
0062	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDHAST E VINCULADAS	90.072.800,00
0064	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAD E VINCULADAS	144.274.600,00
0065	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE	16.637.700,00
0066	MS AGEPREV	2.022.829.500,00
0067	APOIO ÀS ATIVIDADES DA PGE	8.842.000,00
0068	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECC E VINCULADAS	22.169.400,00
0069	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMAGRO E VINCULADAS	252.486.400,00
Total		13.897.254.600,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.5.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO tem como principal função a de orientar a elaboração do orçamento anual. Compreende as prioridades eleitas pela administração para o exercício subsequente, bem como as metas estabelecidas, concernente a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública. Também deve dispor sobre adequação da execução do orçamento às reais possibilidades de caixa do tesouro.

As diretrizes para elaboração do orçamento anual do exercício de 2019 foram estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.236/2018, compreendendo as seguintes prioridades e as metas da Administração Pública Estadual:

Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2019, serão observadas as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União; as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos artigos 55 a 59 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Nota-se que além das diretrizes e metas definidas no PPA, deu-se ênfase no cumprimento do ajuste fiscal, pois, conforme determinação contida na LDO, na elaboração do orçamento anual deverá ser observada as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, celebrado entre o Estado e a União e, ainda, o Regime de Limitação de Gastos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

Integraram a norma em comento o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. Para o exercício de 2019, foram fixadas as seguintes metas fiscais:

- Resultado Primário, R\$ 484.895 milhões (valor corrente);
- Resultado Nominal, R\$ 226.600 milhões (valor corrente);
- Dívida Pública Consolidada, R\$ 8,975 bilhões (valor corrente);
- Dívida Consolidada Líquida, R\$ 7,597 bilhões (valor corrente).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.5.4. Lei Orçamentária Anual

Na LOA são previstas as receitas e fixadas as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar quais fontes serão utilizadas no financiamento das despesas, de outro, permite avaliar os destinatários desses recursos.

Preceitua o § 4º do artigo 160 da Constituição Estadual:

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 5º Os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais.

§ 6º A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária anual devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 5.4.2016 – DOMS, de 6.4.2016.)

A Lei nº 5.310/18 (LOA 2019) estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 em igual valor de R\$ 15,048 bilhões, distribuídos da seguinte forma: orçamento fiscal em R\$ 11,299 bilhões e o orçamento da seguridade social em R\$ 3,748 bilhões.

2.5.4.1. Alterações Orçamentárias

A LOA consignou no seu art. 9º, autorização prévia para que o Executivo abraisse créditos suplementares até o **limite de 25%** do total da despesa constante dos orçamentos integrantes da Lei, ou seja, R\$ 3,762 bilhões. Previu, ainda, que não seria computada para efeito do limite a abertura de créditos suplementares para



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

atender despesas com pessoal e com encargos sociais, destinados à cobertura de despesas com precatórios judiciais e para o atendimento das despesas decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

No decorrer do exercício de 2019 foram abertos créditos adicionais suplementares especiais no montante de R\$ 4,316 bilhões, utilizando-se como fontes de recursos: (I) os provenientes de excesso de arrecadação R\$ 1,731 bilhões; (II); os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias R\$ 2,446 bilhões; e (III) o produto de operações de crédito autorizadas R\$ 32,339 milhões, conforme segue:

Créditos Adicionais

Descrição	
Inciso II Excesso de Arrecadação	1.731.369.402,00
Inciso III Anulação de Dotação	2.446.840.924,18
Inciso IV Operações de Crédito	32.339.479,00
Créditos Adicionais	4.316.043.855,70

Fonte: Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (peça 18)

Do montante de créditos adicionais abertos, R\$ 2,511 bilhões foram destinados para atender despesas com pessoal e com encargos sociais, que de acordo com a LOA 2019 não foram computados para efeito do limite. Dessa forma, os créditos adicionais abertos no exercício apresentam conformidade com a autorização legislativa.

2.5.5. Comportamento da Execução Orçamentária

O Balanço Orçamentário, demonstração cuja elaboração está prevista na Lei 4.320/1964, deverá apontar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis determina que a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento deve ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente, para fins de cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) das entidades do setor público.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Apresenta-se a seguir a síntese o Balanço Orçamentário do exercício de 2019.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d=(c-b)
Receitas Correntes (I)	13.385.519.900,00	15.065.173.320,00	15.013.080.423,75	-52.092.896,25
Receitas De Capital (II)	1.662.480.100,00	1.746.535.561,00	105.042.077,33	-1.641.493.483,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	15.048.000.000,00	16.811.708.881,00	15.118.122.501,08	-1.693.586.379,92
Operações De Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) =	15.048.000.000,00	16.811.708.881,00	15.118.122.501,08	-1.693.586.379,92
Déficit (VI)	0,00	105.494.050,52	0,00	-105.494.050,52
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.048.000.000,00	16.917.202.931,52	15.118.122.501,08	-1.799.080.430,44
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores		105.494.050,52	105.494.050,52	
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (DESPESAS)
Consolidação Geral

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesa Empenhada (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	12.996.959.600,00	15.058.722.943,18	13.765.239.244,34	13.576.701.473,33	13.134.526.999,90	1.293.483.698,84
Despesa De Capital (IX)	1.924.601.000,00	1.858.479.988,34	1.301.052.030,76	1.144.539.197,34	1.140.691.385,43	557.427.957,58
Reserva De Contingência (X)	126.439.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) =	15.048.000.000,00	16.917.202.931,52	15.066.291.275,10	14.721.240.670,67	14.275.218.385,33	1.850.911.656,42
Amortização da Dívida /Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	15.048.000.000,00	16.917.202.931,52	15.066.291.275,10	14.721.240.670,67	14.275.218.385,33	1.850.911.656,42
Superávit (XIV)	0,00	0,00	51.831.225,98	0,00	0,00	-51.831.225,98
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	15.048.000.000,00	16.917.202.931,52	15.118.122.501,08	14.721.240.670,67	14.275.218.385,33	1.799.080.430,44
Reserva do RPPS						

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Consolidação Geral

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dez. de 2018 (b)				
Despesas Correntes	37.310.115,87	576.969.293,29	253.204.087,55	246.086.636,57	300.175.921,20	68.016.851,39
Pessoal E Encargos Sociais	42.915,17	343.692.834,97	81.257.825,52	81.230.909,57	262.407.212,97	97.627,60
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.267.200,70	233.276.458,32	171.946.262,03	164.855.727,00	37.768.708,23	67.919.223,79
Despesas De Capital	169.471,49	145.316.903,30	94.374.393,37	91.956.197,05	48.495.672,19	5.034.505,55
Investimentos	169.471,49	145.316.903,30	94.374.393,37	91.956.197,05	48.495.672,19	5.034.505,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37.479.587,36	722.286.196,59	347.578.480,92	338.042.833,62	348.671.593,39	73.051.356,94



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - Consolidação Geral

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. 2018			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	90.088.521,76	262.624.065,67	259.432.517,45	12.755.699,93	80.524.370,05
Pessoal E Encargos Sociais	11.558.848,83	155.835.090,36	155.534.310,44	1.944.393,12	9.915.235,63
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	78.529.672,93	106.788.975,31	103.898.207,01	10.811.306,81	70.609.134,42
Despesas De Capital	8.013.318,26	13.749.891,97	15.907.966,36	1.119.018,79	4.736.225,08
Investimentos	8.012.838,68	13.749.891,97	15.907.486,78	1.119.018,79	4.736.225,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	98.101.840,02	276.373.957,64	275.340.483,81	13.874.718,72	85.260.595,13

As receitas realizadas perfizeram a quantia de R\$ 15,118 bilhões, enquanto as despesas empenhadas somaram o montante de R\$ 15,066 bilhões, ocasionando um resultado orçamentário superavitário na ordem de R\$ 51,831 milhões.

2.5.5.1. Receitas Orçamentárias

A LOA 2019 estimou a receita e a despesa em igual valor de R\$ 15,048 bilhões. Em face da atualização do valor das despesas fixadas para R\$ 16,917 bilhões, a receita inicialmente prevista foi atualizada para R\$ 16,811. Dessa forma, previu-se um déficit orçamentário na ordem R\$ 105,494 milhões, a ser coberto com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

O valor total de receitas arrecadadas no exercício (orçamentária e intraorçamentária) atingiu R\$ 15,118 bilhões, o que corresponde ao percentual de 89,93% da previsão atualizada (R\$ 16,811 bilhões).

Embora a arrecadação não tenha atingido a previsão atualizada, se efetuada a comparação com a previsão inicial, verifica-se um excesso de arrecadação de 0,47%.

A frustração na arrecadação ocorreu principalmente em relação às Receitas de Capital. Do valor previsto na LOA (R\$ 1,746 bilhão), foi arrecadado R\$ 105,042 milhões, correspondente a 6,01% da previsão atualizada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA					
RECEITAS ORÇAMEN- TÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	13.385.519.900,00	15.065.173.320,00	15.013.080.423,75	99,65	99,31%
Receitas de Capital	1.662.480.100,00	1.746.535.561,00	105.042.077,33	6,01	0,69%
Op. Crédito / Refinan.	0	0	0		
TOTAL	15.048.000.000,00	16.811.708.881,00	15.118.122.501,08	89,93	100%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



A arrecadação do exercício compõe-se em quase sua totalidade de Receitas Correntes (99,31%), dentre as quais se destaca a Tributária, com participação de 46,90% da arrecadação, a de Contribuições, com 13,77%, e a de Transferências, com 27,15%.

Em comparação com o exercício de 2018, verifica-se um crescimento nominal de 8,56% na arrecadação dessas receitas. O resultado positivo deve-se em grande parte ao aumento da participação das Transferências Correntes na arrecadação, passando de 22,50% em 2018, para 27,15% em 2019.

Embora em menor percentual, verifica-se uma redução nominal de 1,59% na participação das Receitas Tributárias sobre o volume total de Receitas Correntes arrecadadas, passando de 48,49% em 2018 para 46,90% em 2019.

Observa-se, quanto à arrecadação da Receita de Contribuições, que houve uma variação nominal negativa de 5,05%, passando de R\$ 2,176 bilhões em 2018, para R\$ 2,066 bilhões em 2019. Em grande parte, essa receita é composta pela Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor – CPSSS, no valor R\$ 1,480 bilhão.

A sua arrecadação possui relação direta com a despesa de pessoal, porquanto tem como base de cálculo a remuneração paga aos servidores. Assim, a variação negativa na arrecadação dessa receita não coaduna com a variação positiva verificada nas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

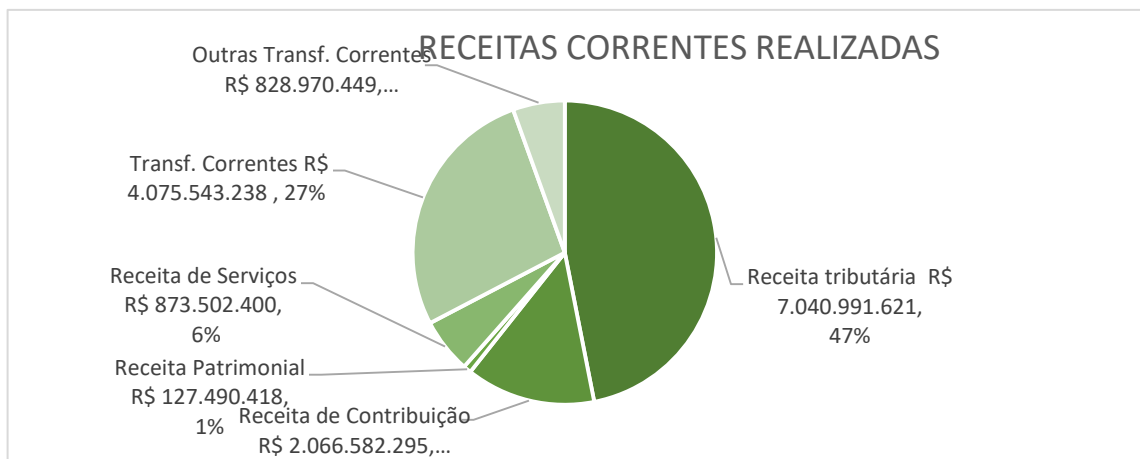
Receitas Correntes	2019	AV (%) 2019	2018	AV (%) 2018	AH (%) 2019/2018
Receita Tributária	7.040.991.621,65	46,90	6.706.133.233,91	48,49	4,99
Receita de Contribuições	2.066.582.295,20	13,77	2.176.506.716,48	15,74	-5,05
Receita Patrimonial	127.490.418,35	0,85	205.127.626,22	1,48	-37,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	873.502.400,65	5,82	793.328.384,43	5,74	10,11
Transferências Correntes	4.075.543.238,33	27,15	3.112.095.868,66	22,50	30,96



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Outras Receitas Correntes	828.970.449,57	5,52	836.054.619,94	6,05	-0,85
Total	15.013.080.423,75	100,00	13.829.246.449,64	100,00	8,56



Com participação de apenas 0,69% no volume total da arrecadação, as Receitas de Capital totalizaram no exercício o montante de R\$ 105,042 milhões. Em comparação com o exercício anterior, verifica-se uma diminuição do montante arrecadado na ordem de 90,40%, passando de R\$ 1,094 bilhão em 2018, para R\$ 105,042 milhões em 2019.

Receitas de Capital – Composição

R\$1,00					
Receitas de Capital	2019	AV (%) 2019	2018	AV (%) 2018	AH (%) 2019/2018
Operações de Crédito	11.562.423,89	11,01	17.613.400,00	1,61	-34,35
Alienação de Bens	2.298.164,39	2,19	4.338.515,23	0,40	-47,03
Amortizações de Empréstimos	9.030.814,32	8,60	6.324.524,99	0,58	42,79
Transferências de Capital	82.150.674,73	78,21	785.196.646,65	71,76	-89,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	280.782.759,80	25,66	-100,00
Total	105.042.077,33	100,00	1.094.255.846,67	100,00	-90,40

Fonte: Balanço Orçamentário.

2.5.5.2. Despesas Orçamentárias

A despesa inicialmente fixada na LOA 2019, no montante de R\$ 15,048 bilhões, no decorrer do exercício foi atualizada para R\$ 16,917 bilhões.

A despesa empenhada no exercício totalizou R\$ 15,066 bilhões, o que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

representa o percentual de 89,06% da dotação atualizada. Assim, constata-se que houve economia na execução da despesa no percentual de 10,94%.

Execução Orçamentária da Despesa.

R\$1,00

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AH (%) (b/a)	AV (%)
Despesas Correntes (VIII)	12.996.959.600,00	15.058.722.943,18	13.765.239.244,34	91,41	91,36
Despesas de Capital (IX)	1.924.601.000,00	1.858.479.988,34	1.301.052.030,76	70,01	8,64
Reserva de Contingência (X)	126.439.400,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00
Total	15.048.000.000,00	16.917.202.931,52	15.066.291.275,10	89,06	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

O Grupo de Natureza de Despesa (GND) é um agregador de elementos de despesa orçamentária com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Com participação de 75,75% no total das despesas correntes empenhadas, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram o montante de R\$ 10,426 bilhões. Em comparação com a despesa executada no exercício anterior (R\$ 9,286 bilhões), verifica-se que houve uma variação positiva de 12,28%.

A segunda maior despesa foi a do grupo Outras Despesas Correntes, que totalizou R\$ 2,981 bilhões, correspondente a 21,66% das despesas executadas. Neste caso, percebe-se que houve uma variação negativa de 14,61% em relação ao ano anterior.

Dos dados analisados, infere-se que houve uma diminuição das despesas do grupo “Outras Despesas Correntes” para compensar o aumento ocorrido nas despesas do grupo “Despesas com Pessoal e Encargos Sociais”.

Por fim, com menor participação no volume total de despesas correntes (2,59%) tem-se os Juros e Encargos da Dívida, cuja variação nominal foi de 5,89%. Em comparação com o exercício anterior, percebe-se que o percentual se manteve inferior a 3%.

Despesas Correntes – Composição

R\$1,00

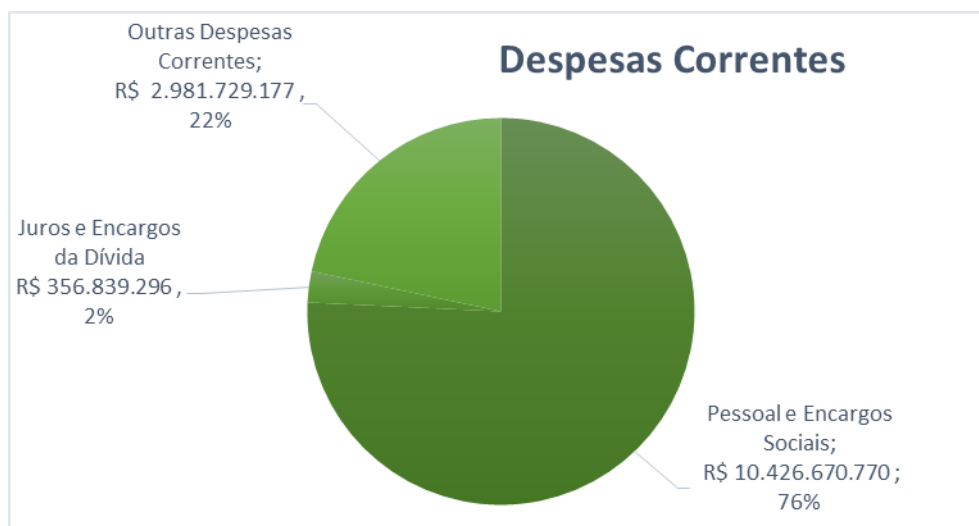
Despesas Correntes	2019	AV (%) 2019	2018	AV (%) 2018	AH (%) 2019/2018
Pessoal e Encargos sociais	10.426.670.770,64	75,75	9.286.499.226,62	70,81	12,28
Juros e Encargos da Dívida	356.839.296,10	2,59	336.980.688,60	2,57	5,89
Outras Despesas Correntes	2.981.729.177,60	21,66	3.491.889.617,11	26,62	-14,61
Total	13.765.239.244,34	100,00	13.115.369.532,33	100,00	4,96

Fonte: Balanço Orçamentário.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



A execução da despesa de capital, cujo montante perfaz R\$ 1,301 bilhão, é composta na sua quase totalidade pelas despesas de Investimentos, na ordem de R\$ 1,068 bilhão, correspondente a 82,10% do total executado.

Em comparação com o exercício anterior, verifica-se que houve uma redução de 19,59%, nos investimentos. Dentre outras, pode-se citar como possível causa a frustração na arrecadação das Receitas de Capital, pois, do valor previsto (R\$ 1,746 bilhão), foi arrecadado apenas R\$ 105,042 milhões, correspondentes a 6,01% da previsão atualizada.

No mesmo sentido, a despesa com Amortização da Dívida sofreu uma redução de 15,93%, se comparado com o exercício anterior. Contudo, o percentual de execução da despesa manteve-se em torno de 17% do volume total das Despesas de Capital.

Despesas de Capital – Composição

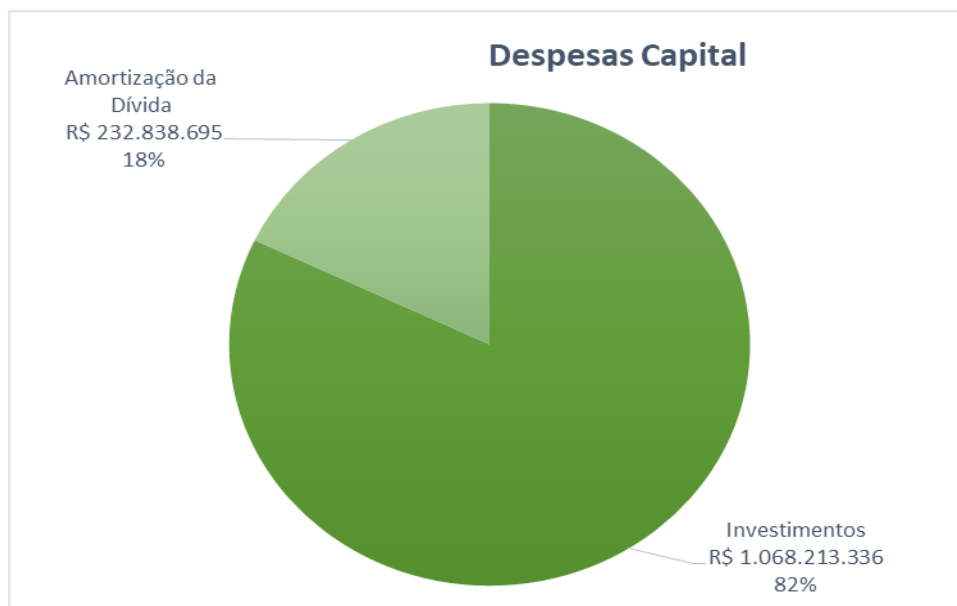
R\$1,00					
Despesas de Capital	2019	AV (%) 2019	2018	AV (%) 2018	AH (%) 2019/2018
Investimentos	1.068.213.335,76	82,10	1.328.418.073,37	82,75	-19,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	232.838.695,00	17,90	276.943.194,03	17,25	-15,93
Total	1.301.052.030,76	100,00	1.605.361.267,40	100,00	-18,96

Fonte: Balanço Orçamentário.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



A execução da despesa segundo as Funções de Governo apresentou no exercício a seguinte composição:

Demonstrativo das Despesas por Funções

R\$1,00					
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Despesas Empe- nhadas 2019	AV (%) 2019	Despesas Empe- nhadas 2018	AV (%) 2018	AH (%) 2019/2018
01 - Legislativa	480.889.749,75	3,19	475.202.598,72	3,23	1,20
02 - Judiciária	1.014.943.347,20	6,74	988.011.067,66	6,71	2,73
03 - Essencial à Justiça	917.517.046,37	6,09	816.495.913,67	5,55	12,37
04 - Administração	1.218.848.753,49	8,09	1.150.595.732,36	7,82	5,93
06 - Segurança Pública	1.788.292.894,57	11,87	1.668.617.585,54	11,34	7,17
08 - Assistência Social	170.766.908,99	1,13	192.212.594,85	1,31	- 11,16
09 - Previdência Social	3.252.156.200,18	21,59	3.086.546.860,20	20,97	5,37
10 - Saúde	1.409.233.008,55	9,35	1.353.899.498,82	9,20	4,09
11 - Trabalho	11.348.368,29	0,08	8.899.333,84	0,06	27,52
12 - Educação	2.579.772.716,10	17,12	2.405.673.797,74	16,34	7,24
13 - Cultura	40.374.589,68	0,27	44.268.127,65	0,30	- 8,80
14 - Direitos da Cidadania	277.878.171,93	1,84	290.422.515,42	1,97	- 4,32
15 - Urbanismo	24.723.124,93	0,16	45.097.761,64	0,31	- 45,18
16 - Habitação	53.216.766,39	0,35	42.755.904,73	0,29	24,47
17 - Saneamento	75.954.868,61	0,50	82.145.238,59	0,56	- 7,54
18 - Gestão Ambiental	38.801.887,60	0,26	52.059.996,65	0,35	- 25,47



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

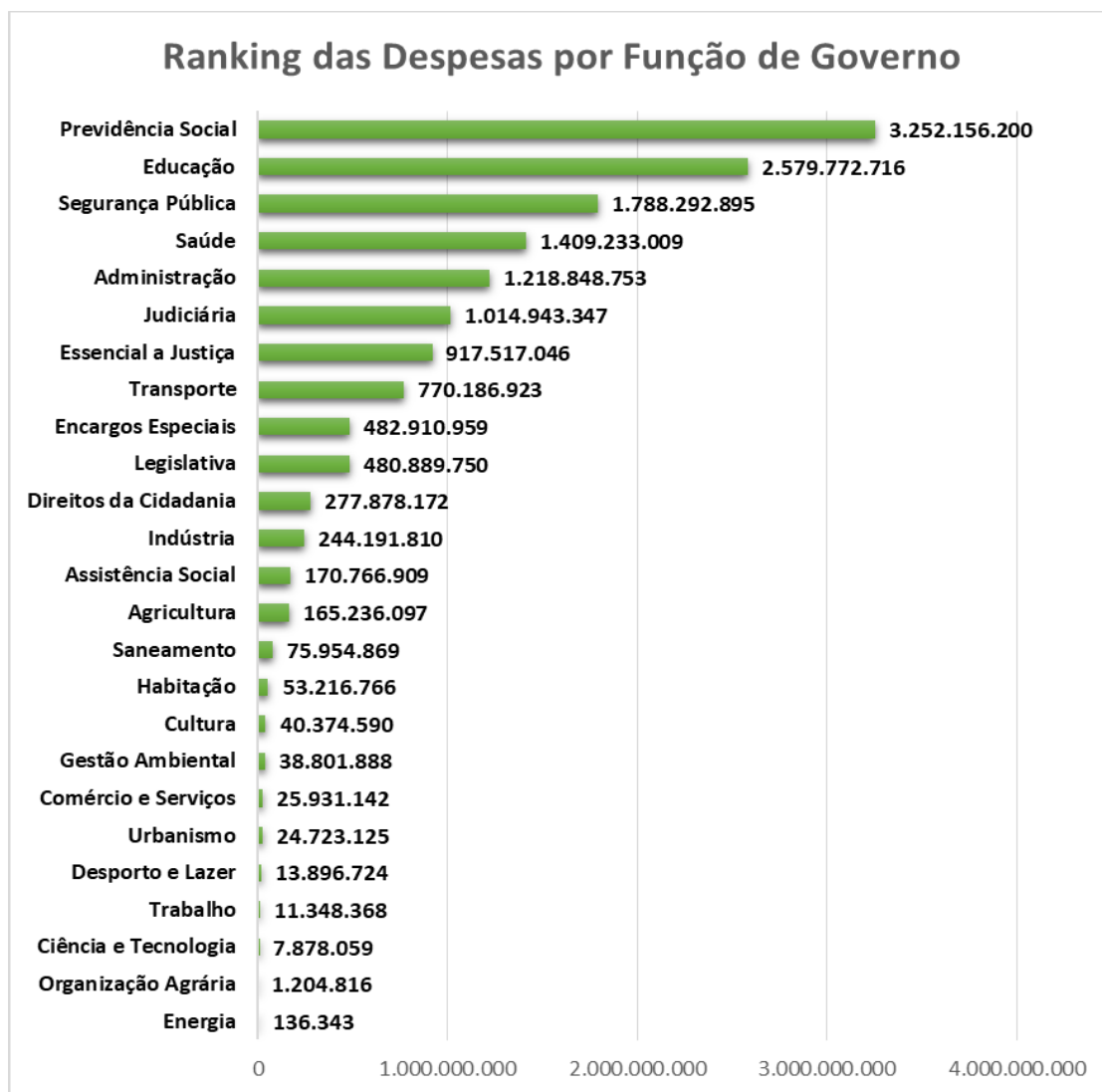
19 - Ciência e Tecnologia	7.878.058,55	0,05	9.138.173,62	0,06	-	13,79
20 - Agricultura	165.236.097,06	1,10	176.065.614,07	1,20	-	6,15
21 - Organização Agrária	1.204.815,69	0,01	1.196.731,66	0,01		0,68
22 - Indústria	244.191.809,94	1,62	159.963.869,18	1,09		52,65
23 - Comércio e Serviços	25.931.142,25	0,17	28.372.275,96	0,19	-	8,60
24 - Comunicações	-	-	-	-		
25 - Energia	136.343,30	0,00	251.525,97	0,00	-	45,79
26 - Transporte	770.186.923,18	5,11	848.506.082,82	5,76	-	9,23
27 - Desporto e Lazer	13.896.723,75	0,09	18.502.496,47	0,13	-	24,89
28 - Encargos Especiais	482.910.958,75	3,21	775.829.501,90	5,27	-	37,76
99 - Reservas	-	-	-	-		
Total Geral	15.066.291.275,10	100,00	14.720.730.799,73	100,00		2,35

Fonte: Anexo 9 - Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Do total de despesa realizada no exercício (R\$ 15,066 bilhões), 80,85% dos recursos foram aplicadas em sete áreas de atuação, a saber:

- Previdência Social, R\$ 3,252 bilhões;
- Educação, R\$ 2,579 bilhões;
- Segurança Pública, R\$ 1,788 bilhão;
- Saúde, R\$ 1,409 bilhão;
- Administração, R\$ 1,218 bilhão;
- Judiciária com, R\$ 1,014 bilhão;
- Essencial à Justiça, R\$ 917,517 milhões;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

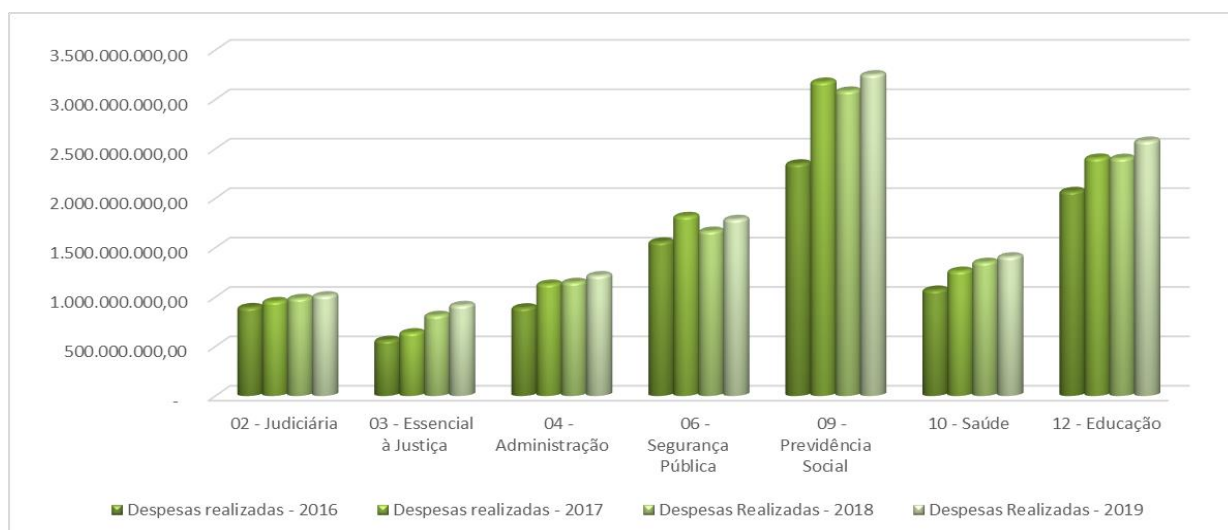
Tribunal Pleno

Uma análise histórica revela que o crescimento nominal das despesas dessas áreas de atuação, no período compreendido entre 2016 a 2019 foi de 29,49%.

As despesas classificadas na função Essencial à Justiça sofreram variação nominal de 62,61% no período de 2016/2019, conforme demonstrado no quadro a seguir:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Despesas realizadas - 2016	Despesas realizadas - 2017	Despesas Realizadas - 2018	Despesas Realizadas - 2019	AH (%) 2019/2016
02 - Judiciária	896.070.626,60	956.722.828,56	988.011.067,66	1.014.943.347,20	13,27
03 - Essencial à Justiça	564.226.967,18	641.228.850,87	816.495.913,67	917.517.046,37	62,61
04 - Administração	893.389.964,02	1.132.637.903,50	1.150.595.732,36	1.218.848.753,49	36,43
06 - Segurança Pública	1.559.518.930,36	1.818.341.591,24	1.668.617.585,50	1.788.292.894,57	14,67
09 - Previdência Social	2.350.172.068,68	3.177.448.092,17	3.086.546.860,20	3.252.156.200,18	38,38
10 - Saúde	1.072.428.301,14	1.264.352.724,62	1.353.899.498,82	1.409.233.008,55	31,41
12 - Educação	2.070.889.096,59	2.407.841.369,37	2.405.673.797,74	2.579.772.716,10	24,57
Total Geral	9.406.695.954,57	11.398.573.360,33	11.469.840.455,95	12.180.763.966,46	29,49

Fonte: Anexo 9 - Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções.



2.6. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados, os desempenhos das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado, foram divulgados por meio das Demonstrações Contábeis consolidadas, que compõem o Balanço Geral do Estado, enumeradas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) e pelo MCASP, como segue:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- Balanço Orçamentário, peça nº 20;
- Balanço Financeiro, peça nº 21;
- Balanço Patrimonial, peça nº 22;
- Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 23;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa, peça nº 28; e
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, peça nº 29.

Integram ainda estas demonstrações contábeis as notas explicativas, peça nº 54, que evidenciaram informações adicionais aos demonstrativos contábeis, nos termos do subitem “f” do item 21 da NBC TSP 11 e 8.1 a 8.64 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Dessa forma, com base nos pontos de controle das DCASP's, foi exposto pela Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e de Gestão de forma limitada que não se teve conhecimento de nenhum fato que a levasse a acreditar que as DCASP's consolidadas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura aplicável a estes relatórios contábeis ou que não apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul em 31 de dezembro de 2019.

2.6.1. Parecer Conclusivo da Controladoria - Geral do Estado

As atribuições de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual são de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado – CGE, que, por intermédio da Auditoria-Geral, órgão de atuação institucional e responsável pela função de auditoria governamental, conforme a seção III do capítulo VII da Lei Complementar Estadual nº 230, de 9 de dezembro de 2016, analisa e emite parecer sobre as demonstrações contábeis e demais relatórios exigidos por leis específicas.

Nesta função e como forma de apoio ao controle externo, delineado no inciso IV do art. 74 da CF/88, a Auditoria-Geral concluiu, em seu parecer (fls. 54 a 56), nos seguintes termos sobre esta prestação de Contas de Governo:

“Considerando a amplitude do trabalho e limitações em obter dados e informações dos sistemas informatizados, em decorrência do atendimento às formalidades elencadas na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 4 de outubro de 2006, não foi possível examinar com profundidade desejável os procedimentos contábeis.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Mesmo assim, concluímos que a prestação de contas atendeu os parâmetros e diretrizes da Resolução nº 88, do TCE/MS e alterações, no que se refere às contas prestadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

(...)

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão”

2.6.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro deve demonstrar os ingressos (entradas) e dispêndios (saídas) de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte.

Sua definição advém da Lei Federal nº 4.320/1964 e sua estrutura e modelo são definidos pelo MCASP.

O resultado financeiro do exercício (saldo em espécie para o exercício seguinte deduzido do saldo em espécie do exercício anterior) foi positivo em R\$ 241,207 milhões. Tanto as transferências financeiras recebidas quanto as concedidas (R\$ 12,735) sofreram ligeira queda em relação ao exercício anterior (R\$ 12,795 milhões). A equidade de valores dessas contas indicou consistência do processo de consolidação dos balanços.

Houve pouca variação do volume de recebimentos (R\$ 21,945 bilhões) e pagamentos extraorçamentários (R\$ 21,756 bilhões) nos saldos totais. Essas constatações podem ser visualizadas no balanço abaixo:

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS	2019	AV %	2018	AV %	AH %
1. Receita Orçamentária	15.118.122.501,08	29,4%	14.923.502.296,31	29,3%	1,3%
1.1. Ordinária	7.995.828.166,35	15,5%	7.834.155.344,54	15,4%	2,1%
1.2. Vinculada	7.122.294.334,73	13,8%	7.089.346.951,77	13,9%	0,5%
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	-	-	-
3. Transferências Financeiras Recebidas	12.735.349.307,33	24,7%	12.794.962.049,75	25,1%	-0,5%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4. Recebimentos Extraorçamentários	21.945.980.288,77	42,6%	21.567.367.384,55	42,4%	1,8%
5. Saldo do Exercício Anterior	1.692.864.487,06	3,3%	1.625.721.198,23	3,2%	4,1%
6. Total	51.492.316.584,24	100%	50.911.552.928,84	100%	1,1%
DISPÊNDIOS	2019		2018		
7. Despesa Orçamentária	15.066.291.275,10	29,3%	15.066.291.275,10	29,6%	0,0%
7.1. Ordinária	7.615.538.978,29	14,8%	7.336.022.861,14	14,4%	3,8%
7.2. Vinculada	7.450.752.296,81	14,5%	7.730.268.413,96	15,2%	-3,6%
8. Transferências Financeiras Concedidas	12.735.349.307,33	24,7%	12.794.962.049,75	25,1%	-0,5%
9. Pagamentos Extraorçamentários	21.756.604.348,18	42,3%	21.702.995.592,30	42,6%	0,2%
10. Saldo para o Exercício Seguinte	1.934.071.653,63	3,8%	1.692.864.487,06	3,3%	14,2%
11. Total	51.492.316.584,24	100%	50.911.552.928,84	100%	1,1%

Fonte: Anexo 13 – Balanço financeiro, peça 21

2.6.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (peça 22) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

É um demonstrativo que tem por finalidade apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática. Sua definição advém da Lei nº 4320/1964 e sua estrutura e modelo são normatizados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Assim, o ativo total do Estado totalizou, no exercício de 2019, o montante de R\$ 11,421 bilhões, que sofreu variação a maior de 15,86% em relação ao exercício de 2018. Neste, os grupos de ativo circulante (R\$ 3,555 bilhões) e não circulante (R\$ 7,865 bilhões) mostraram acréscimo de 11,92% e 17,74%, respectivamente, em comparação com o exercício imediatamente anterior.

A estrutura patrimonial evidencia que tanto os bens e os direitos quanto as obrigações estão concentradas no longo prazo.

Passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

O total do Passivo em 2019 foi de R\$ 24,128 bilhões; redução esta de 31,42% em relação ao exercício anterior (R\$ 35,183 bilhões). O passivo circulante sofreu acréscimo de 7,01%, enquanto o passivo não circulante um decréscimo de 33,76%.

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações cujos prazos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

estabelecidos ou esperados situem-se após o término do exercício subsequentes à data das demonstrações contábeis (longo prazo).

As obrigações do Estado estão concentradas no longo prazo, com o Passivo Não Circulante representando quase 90% do total, sendo que as obrigações financeiras (empréstimos), bem como a provisão matemática previdenciária representam a quase a totalidade desse subgrupo, que é de 86,82%.

Quanto ao patrimônio líquido, o qual retrata a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, embora ainda apresente saldo negativo, demonstra uma melhoria em relação ao exercício anterior. Em 2019, o saldo foi de R\$ -12,706 bilhões frente ao saldo de 2018 de R\$ -25,326 bilhões, uma variação positiva de 49,82%.

Assim, considerando os grandes grupos de contas do Ativo e Passivo, a estrutura de capital do Estado pode ser graficamente representada como segue:

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	2019	AV %	2018	AV %	AH %
Ativo Circulante	3.555.581.636,79	31,1%	3.176.821.929,41	32,2%	11,9%
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.781.205.968,45	15,6%	1.499.137.882,29	15,2%	18,8%
Créditos a Curto Prazo	1.606.085.641,97	14,1%	1.536.098.518,83	15,6%	4,6%
Investimentos Apl. Temp. a Curto Prazo	85.688.256,84	0,8%	73.926.805,22	0,7%	15,9%
Estoques	81.874.868,94	0,7%	67.406.470,62	0,7%	21,5%
VPD Pagas Antecipadamente	726.900,59	0,0%	252.252,45	0,0%	188,2%
Ativo Não Circulante	7.865.749.275,88	68,9%	6.680.344.080,80	67,8%	17,7%
Créditos a Longo Prazo	1.868.968.451,16	16,4%	1.331.524.614,77	13,5%	40,4%
Investimentos Temp. a Longo Prazo	322.759,13	0,0%	322.759,13	0,0%	0,0%
Estoques	360.364,90	0,0%	252.532,84	0,0%	42,7%
VPD pagas antecipadamente	-	0,0%	-	0,0%	
Investimentos	687.330.226,71	6,0%	670.928.824,70	6,8%	2,4%
Imobilizado	5.272.425.837,48	46,2%	4.642.498.723,09	47,1%	13,6%
Intangível	36.341.636,50	0,3%	34.816.626,27	0,4%	4,4%
Diferido	-	0,0%	-	0,0%	
Total Ativo	11.421.330.912,67	100%	9.857.166.010,21	100%	15,9%

PASSIVO	2019	AV %	2018	AV %	AH %
Passivo Circulante	2.160.068.423,53	9,0%	2.018.495.070,44	5,7%	7,0%
Obrigações Trabalhistas. Prev e Assist a Pagar a CP	581.352.867,83	2,4%	607.044.712,34	1,7%	-4,2%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	284.409.783,16	1,2%	240.163.500,00	0,7%	18,4%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	195.088.428,86	0,8%	160.188.226,47	0,5%	21,8%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	457.547,93	0,0%	6.843.170,39	0,0%	-93,3%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Obrigações de Repartição a Outros Entes	187.205.798,61	0,8%	111.632.499,92	0,3%	67,7%
Demais Obrigações a Curto Prazo	911.553.997,14	3,8%	892.622.961,32	2,5%	2,1%
Passivo Não Circulante	21.968.173.991,58	91,0%	33.164.823.897,33	94,3%	-33,8%
Obrigações Trabalhistas Previd e Assist a Pagar LP	516.438.453,40	2,1%	392.682.504,48	1,1%	31,5%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.007.703.505,39	33,2%	8.846.507.542,28	25,1%	-9,5%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	182.158.194,11	0,8%	322.158.194,11	0,9%	-43,5%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0		63.404.634,21	0,2%	-
Provisões a Longo Prazo	11.065.155.674,75	45,9%	22.128.937.086,69	62,9%	-50,0%
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.196.718.163,93	9,1%	1.411.133.935,56	4,0%	55,7%
Total Passivo	24.128.242.415,11	100%	35.183.318.967,77	100%	-31,4%
Patrimônio Líquido					
Patrimônio Social e Capital Social	17.230.097,32	0,00	17.230.097,32	0%	100%
Adiantamento Futuro Aumento Capital	0		0		
Reserva de Capital	0		0		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0		0		
Reservas de Lucros	0		0		
Demais Reservas	0		0		
Resultados Acumulados	-12.724.141.599,76	100%	25.343.383.054,88	100%	50,2%
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0		0		
Total do Patrimônio Líquido	-12.706.911.502,44	100%	-	100%	50,2%
TOTAL	11.421.330.912,67		9.857.166.010,21		15,9%

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 22

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
Especificação			Exercício		Exercício
			2019		2018
Ativo			11.421.330.912,67		9.857.155.825,09
Ativo Financeiro			2.012.465.189,91		1.690.092.872,65
Ativo Permanente			9.408.865.722,76		8.167.062.952,44
Passivo			24.536.808.729,18		35.943.084.751,72
Passivo Financeiro			1.859.747.273,83		2.004.101.855,91
Passivo Permanente			22.677.061.455,35		33.938.982.895,81
Saldo Patrimonial			-13.115.477.816,51		-26.085.928.926,63
CONTAS DE COMPENSAÇÕES					
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos	1.321.588.367,61	1.173.169.324,13	Atos Potenciais Passivos	402.132.742,63	408.990.634,96
Total	1.321.588.367,61	1.173.169.324,13	Total	402.132.742,63	408.990.634,96

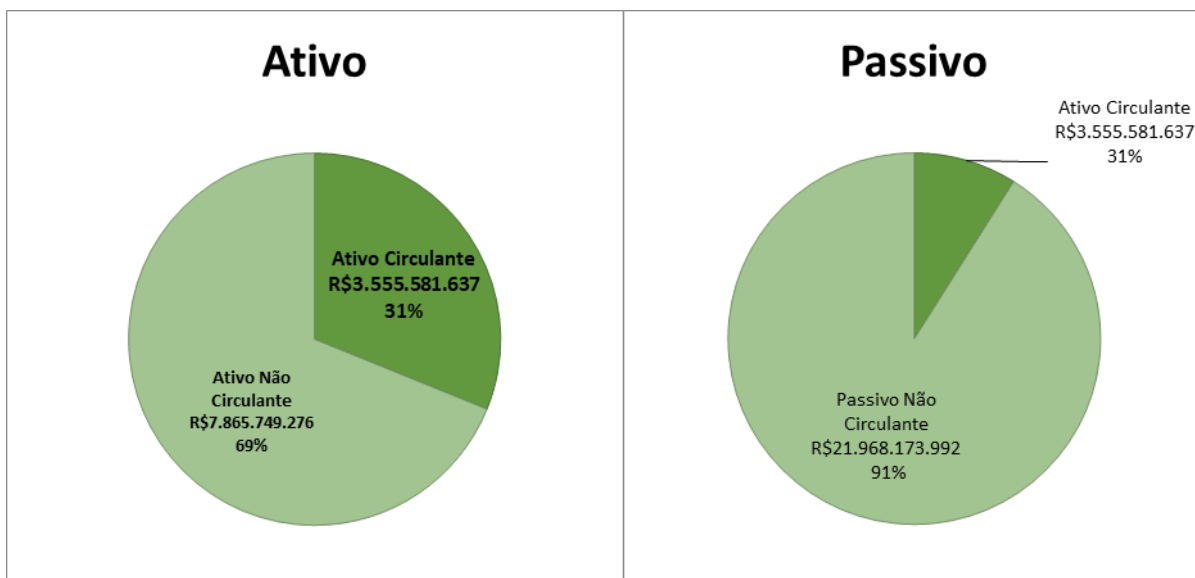
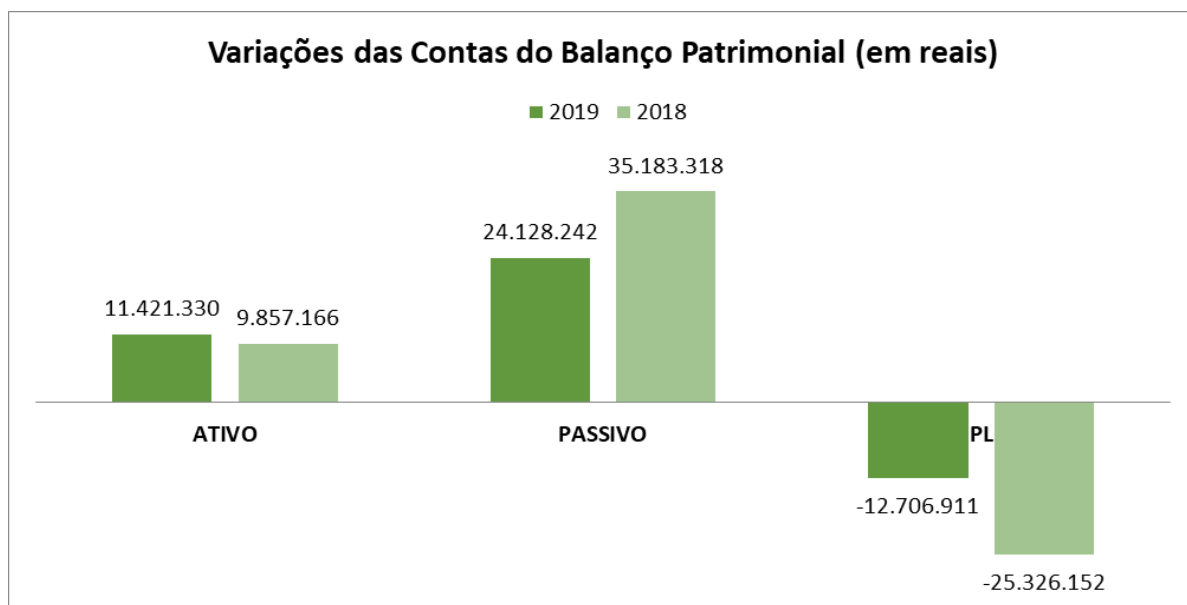
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 22, fls. 700/701.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O gráfico abaixo exibe os valores totais e suas variações dos grupos das classes ativo, passivo e patrimônio líquido de acordo com o montante monetário apresentado no Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2019:



A conta do Ativo exibiu o montante de R\$ 11,421 bilhões e sofreu adição de 15,87% no período.

O grupo circulante é composto pelos numerários em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de alta liquidez.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A conta Caixa e Equivalentes de Caixa totalizou o montante de R\$ 1,781 bilhão e a Créditos a Curto Prazo somou R\$ 35,884 milhões.

Os Créditos a Curto Prazo, excluídos os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, reduziram 17,85%, entre 2018 e 2019, devido ao desdobramento contábil “Dívida Ativa Tributária”. Essa redução do estoque de recebíveis esteve associada, em parte, ao melhor desempenho do recebimento da dívida ativa, como mencionou a Procuradoria Geral do Estado.

O grupo não circulante compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo. O Realizável a Longo Prazo totalizou R\$ 1,869 bilhão e Investimentos (R\$ 687,330 milhões).

Dos itens dessa conta patrimonial, a evolução do subgrupo atribuiu-se ao resultado do crescimento do estoque de dívida ativa tributária e não tributária, já ajustadas a perdas no longo prazo devidamente conceituada como “recebível” ou “recuperável”, como definido pelo § 6º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 95/2001, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 209/2015.

De acordo com os números expostos pela Auditoria, verifica-se que embora superada a expectativa de arrecadação das receitas de Dívida Ativa, a baixa redução do seu estoque demonstra a necessidade de imposição de ressalva, com a consequente recomendação para que o poder executivo adote medidas no sentido de aperfeiçoar a cobrança de créditos e o recebimento da dívida ativa.

Já do lado Passivo, o mesmo totalizou o montante de R\$ 24,128 bilhões que sofreu uma importante redução de 31,42% do saldo anterior de R\$ 35,183 bilhões.

Na conta Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo houve saldo credor de R\$ 8,007 bilhões, que se constitui da captação de recursos vinculados à finalidade específica junto a entidades ou organismos nacionais e internacionais. A dívida fundada, conforme o conceito orçamentário e restrito do art. 98 da Lei nº 4.320/1964, diminuiu 9,48% no exercício.

As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar no Curto Prazo totalizaram a monta de R\$ 581,352 milhões e as de longo prazo a quantia de R\$ 516,438 milhões.

Demais Obrigações no curto prazo somaram a quantia de R\$ 911,553 milhões e no longo prazo o montante R\$ 2,196 bilhões.

No grupo de contas Investimentos, o qual estão as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo, estão presentes 99,47% de participações societárias que são avaliadas por equivalência patrimonial como:

- Empresa de Serviços Agropecuários (AGROSUL);
- Companhia de Gás (MSGÁS);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- Empresa de Saneamento (SANESUL); e
- Centrais de Abastecimento (CEASA).

2.6.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, deve evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como indicar o resultado patrimonial do exercício, o qual é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

O resultado patrimonial apurado foi credor em R\$ 9,134 bilhões, equivalente a um crescimento de 764% entre os exercícios.

Comparando os exercícios de 2019 com 2018, observou-se uma elevação no percentual das variações patrimoniais aumentativas de Juros e Encargos de Mora em 65,89% e de Impostos em 12,86%. Quanto às variações patrimoniais diminutivas, cabe observar o crescimento dos grupos Pessoal e Encargos em 10,56%, Benefícios Previdenciários e Assistenciais em 13,31% e Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos 340%, enquanto o Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo teve redução de 23,83%.

O resultado da reversão das provisões matemáticas previdenciárias, o resultado das variações patrimoniais financeiras e o resultado das participações societárias, foram fatores relevantes que contribuíram para o superávit patrimonial de R\$ 9,134 bilhões, conforme notas explicativas, peça nº 54:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Variações Patrimoniais Aumentativas	2019	AV	2018	AV	AH
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.633.170.023,18	28,0%	11.226.378.031,30	31,0%	12,5%
Contribuições	2.787.543.011,72	6,2%	2.624.841.895,09	7,2%	6,2%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	929.609.268,04	2,1%	933.732.041,21	2,6%	-0,4%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.204.088.127,85	7,1%	2.028.310.224,04	5,6%	58,0%
Transferências e Delegações Recebidas	17.657.943.345,99	39,2%	18.751.828.849,33	51,7%	-5,8%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	158.864.646,78	0,4%	135.660.194,92	0,4%	17,1%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.668.427.191,81	17,0%	540.906.295,71	1,5%	1317,7%
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	45.039.645.615,37	100,0%	36.241.657.531,60	100,0%	24,3%
Variações Patrimoniais Diminutivas	2019	AV	2018	AV	AH
Pessoal e Encargos	7.119.642.362,34	19,8%	6.439.254.189,26	18,3%	10,6%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.376.070.062,89	9,4%	2.979.411.558,21	8,5%	13,3%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.800.930.794,11	5,0%	2.364.507.475,34	6,7%	-23,8%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	851.863.579,17	2,4%	1.378.437.685,43	3,9%	-38,2%
Transferências e Delegações Concedidas	18.410.516.439,11	51,3%	19.549.344.563,47	55,6%	-5,8%
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	587.207.874,66	1,6%	172.698.651,96	0,5%	240,0%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Tributárias	153.514.441,03	0,4%	75.095.963,96	0,2%	104,4%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.605.331.046,00	10,0%	2.226.379.041,06	6,3%	61,9%
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	35.905.076.599,31	100,0%	35.185.129.128,69	100,0%	2,0%

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	9.134.569.016,06		1.056.528.402,91		764,6%
--	-------------------------	--	-------------------------	--	---------------

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP - anexo 15).

2.6.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Nos termos do MCASP, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite melhorar o gerenciamento e o controle financeiro dos órgãos públicos.

Destaque-se que as informações produzidas são instrumentos para avaliar a capacidade da entidade em gerar caixa e equivalentes de caixa, como também suas necessidades de liquidez, permitindo projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa, peça nº 28, apresenta as entradas e saídas de caixa, as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e permite a análise da capacidade de a entidade produzir caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (R\$ 1,141 bilhão) alcançou um aumento de 345,31% no comparativo com o exercício anterior, como consequência do acréscimo absoluto de R\$ 1,718 bilhões nos ingressos de receitas derivadas e originárias (oriundas de tributação e outras cobranças) entre os exercícios. Verificou-se que as receitas tributárias, de serviços, transferências recebidas e outros ingressos operacionais, foram responsáveis por este desempenho positivo, como mostra o quadro de receitas derivadas e originárias adiante produzido.

O fluxo de caixa líquido das atividades de investimento foi negativo em R\$ 712,129 milhões, motivado pelo baixo nível de ingressos (R\$ 93,479 milhões) em 2019, que correspondeu a apenas 8,70% do total de ingressos do exercício anterior (R\$ 1,076 bilhões).

No tocante ao fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento, obteve-se saldo negativo de R\$ 221,276 milhões. Em boa parte, isso resulta de outros desembolsos de financiamentos na ordem de R\$ 232,839 milhões sem o correspondente ingresso de caixa com operações de crédito e demais financiamentos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O resultado de todos os fluxos de caixa e equivalentes de caixa durante o exercício ocasionou aumento absoluto de R\$ 208,141 milhões e percentual de 13,23% no estoque de caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício (saldo final de R\$ 1,781 bilhão), como apresentado, a seguir, no quadro principal da demonstração:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2019	2018	AH
Ingressos	48.948.169.273,10	47.230.260.604,03	3,6%
Receitas derivadas e originárias	10.937.537.185,42	10.717.150.580,98	2,1%
Transferências correntes recebidas	4.075.543.238,33	3.112.095.868,66	31,0%
Outros ingressos operacionais	33.935.088.849,35	33.401.014.154,39	1,6%
Desembolsos	47.806.621.927,79	46.899.676.627,63	1,9%
Pessoal e demais despesas	10.440.110.858,53	10.160.463.849,53	2,8%
Juros e encargos da dívida	356.839.296,10	336.980.688,60	5,9%
Transferências concedidas	3.053.203.406,43	3.033.596.735,65	0,6%
Outros desembolsos operacionais	33.956.468.366,73	33.368.635.353,85	1,8%
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.141.547.345,31	330.583.976,40	245,3%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos	93.479.653,44	1.076.642.446,67	-91,3%
Alienação de bens	2.298.164,39	4.338.515,23	-47,0%
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	9.030.814,32	6.324.524,99	42,8%
Outros ingressos de investimentos	82.150.674,73	1.065.979.406,45	-92,3%
Desembolsos	805.608.967,12	1.097.185.832,42	-26,6%
Aquisição de ativo não circulante	714.386.437,65	843.115.388,31	-15,3%
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	
Outros desembolsos de investimentos	91.222.529,47	254.070.444,11	-64,1%
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	- 712.129.313,68	- 20.543.385,75	3366,5%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos	11.562.423,89	17.613.400,00	-34,4%
Operações de crédito	11.562.423,89	17.613.400,00	-34,4%
Integralização do capital social de empresas dependentes	-	-	
Transferências de capital recebidas	-	-	
Outros ingressos de financiamentos	-	-	
Desembolsos	232.839.174,58	276.943.194,03	-15,9%
Amortização / refinanciamento da dívida		-	
Outros desembolsos de financiamentos	232.839.174,58	276.943.194,03	-15,9%
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	- 221.276.750,69	- 259.329.794,03	-14,7%
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (I+II+III)	208.141.280,94	50.710.796,62	310,4%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC - anexo 18, peça 28).

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2019	2018	AH
Receita Tributária	7.040.991.621,65	6.706.133.233,91	4,99%
Receita de Contribuições	2.066.582.295,20	2.176.506.716,48	-5,05%
Receita Patrimonial	127.490.418,35	205.127.626,22	-37,85%
Receita Agropecuária	-	-	
Receita Industrial	-	-	
Receita de Serviços	873.502.400,65	793.328.384,43	10,11%
Remuneração das Disponibilidades		-	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	828.970.449,57	836.054.619,94	-0,85%
Total das Receitas Derivadas e Originárias	10.937.537.185,42	10.717.150.580,98	2,06%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC - anexo 18, peça 28).

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	2019	2018	AH
Intergovernamentais	1.556.179.169,15	1.357.576.238,01	14,6%
da União	1.551.173.561,00	1.356.492.552,38	14,4%
de Estados e Distrito Federal	-	-	
de Municípios	5.005.608,15	1.083.685,63	361,9%
Intragovernamentais	-	-	
Outras transferências correntes recebidas	2.519.364.069,18	1.754.519.630,65	43,6%
Total das Transferências Correntes Recebidas	4.075.543.238,33	3.112.095.868,66	31,0%

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais	663.802.564,03	615.472.933,27	7,9%
da União	33.739,99	4.232.692,15	-99,2%
de Estados e Distrito Federal	128.546,25	-	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

de Municípios	663.640.277,79	611.240.241,12	8,6%
Intragovernamentais	2.246.649.290,18	2.293.577.566,46	-2,0%
Outras transferências concedidas	142.751.552,22	124.546.235,92	14,6%
Total das Transferências Concedidas	3.053.203.406,43	3.033.596.735,65	0,6%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC - anexo 18, peça 28).

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
FUNÇÃO	2019	2018	AH
Legislativa	330.828.447,45	350.160.405,73	-5,5%
Judiciária	851.231.085,67	843.530.388,06	0,9%
Essencial à Justiça	820.172.921,19	714.212.412,46	14,8%
Administração	748.611.018,69	787.693.761,76	-5,0%
Defesa Nacional	-	-	
Segurança Pública	1.198.994.836,79	1.187.928.908,76	0,9%
Relações Exteriores	-	-	
Assistência Social	152.789.405,14	166.605.497,54	-8,3%
Previdência Social	3.252.975.025,03	2.950.121.088,89	10,3%
Saúde	750.937.642,15	727.731.914,54	3,2%
Trabalho	7.535.675,07	6.754.296,63	11,6%
Educação	1.689.205.924,40	1.791.661.863,67	-5,7%
Cultura	30.390.332,28	32.732.098,45	-7,2%
Direitos da Cidadania	252.706.480,39	233.966.057,35	8,0%
Urbanismo	-	-	
Habitação	10.164.571,99	10.905.578,64	-6,8%
Saneamento	-	725.647,14	-100,0%
Gestão Ambiental	29.826.006,94	35.314.780,40	-15,5%
Ciência e Tecnologia	4.022.906,65	6.548.938,05	-38,6%
Agricultura	108.822.995,93	118.541.810,00	-8,2%
Organização Agrária	1.008.929,49	737.919,54	36,7%
Indústria	62.000,00	-	
Comércio e Serviços	20.288.789,60	22.321.591,50	-9,1%
Comunicações	-	-	
Energia	-	-	
Transporte	58.592.911,90	67.499.416,80	-13,2%
Desporto e Lazer	11.948.674,71	8.375.882,41	42,7%
Encargos Especiais	108.994.277,07	96.393.591,21	13,1%
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	10.440.110.858,53	10.160.463.849,53	2,8%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC - anexo 18, peça 28).

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	2019	2018	AH
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	62.271.542,18	199.551.350,45	-68,8%
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	41.553.640,95	31.223.523,38	33,1%
Outros Encargos da Dívida	253.014.112,97	106.205.814,77	138,2%
Total dos Juros e Encargos da Dívida	356.839.296,10	336.980.688,60	5,9%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC - anexo 18, peça 28).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.7. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL

2.7.1. Educação

2.7.1.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

De acordo com a Carta Magna, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF/88, art. 205).

Nesse norte, aos Estados cabe a atuação prioritária no ensino fundamental e médio, devendo ser aplicado do total da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme regra estabelecida pelo art. 212 da Constituição Federal.

Para apuração do percentual mínimo, foram deduzidas do montante geral das despesas empenhadas na função educação as despesas que foram custeadas com recursos de outras fontes, ou seja, as legalmente vinculadas à finalidade específica, cuja aplicação deverá ser exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício adverso daquele que ocorrer o ingresso, pois estas não constituem a base de cálculo da norma prevista no art. 212, caput, da CF/1988.

Feitas tais ponderações, passa-se a analisar a apuração da base de cálculo da aplicação na MDE e a destinação dos recursos, conforme preceitua a norma Constitucional:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) ANEXO 10
RECEITA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS (1)	10.877.384.308,78
Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)	177.874.489,50
Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS)	8.991.270.824,38
Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	662.147.612,03
Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - Retido em Fonte)	877.420.689,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos de Impostos	168.670.693,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	1.438.941.241,20
Cota-parte do FPE	1.332.992.458,23
Cota-parte do IPI-Exportação	105.948.782,97
(-) DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (3)	-2.640.003.696,85



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ICMS	-2.255.485.357,14
IPVA	-358.031.143,93
Cota-Parte do IPI-Exportação	-26.487.195,78
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (4) = (1 + 2 – 3)	9.676.321.853,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (5)	94.942.625,61
Transferências do Salário-Educação	73.573.442,23
Transferências Diretas – PDDE	109.294,11
Transferências Diretas – PNAE	20.867.077,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (6)	25.615.789,20
Transferências de Convênios	25.615.789,20
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS (7) = (5 + 6)	120.165.603,53
TOTAL DAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (8) = (4 + 7)	9.796.487.456,66

Fonte: RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - anexo 8 – fls. 2463-2465) e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (anexo 10 – fls. 323-342).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) ANEXO 10
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.646.045.712,80
Receita do ICMS	1.289.053.132,32
Receita do ITCMD	32.449.216,90
Receita do IPVA	65.062.753,28
Cota-parte FPE	240.719.637,15
Compensação Financeira (Desoneração ICMS - LC nº 87/96)	3.537.272,16
Cota-Parte do IPI-Exportação	15.223.700,99
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.047.253.476,83
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.037.689.821,02
Complementação da União ao FUNDEB	-
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.563.655,81
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	-608.355.891,78

Fonte: RREO e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (anexo 10 – fls. 323-342).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	2.579.772.716,10
Função Educação (código 12) - Subfunções:	
Administração Geral	2.364.342.660,89
Ensino Fundamental	4.453.297,83
Ensino Médio	12.600.630,45
Ensino Profissional	13.073.896,61
Ensino Superior	8.606.367,69
Educação de Jovens e Adultos	772.333,20
Educação Especial	7.265.828,59
Educação Básica	157.763.216,34
Desenvolvimento Científico	3.806.027,11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

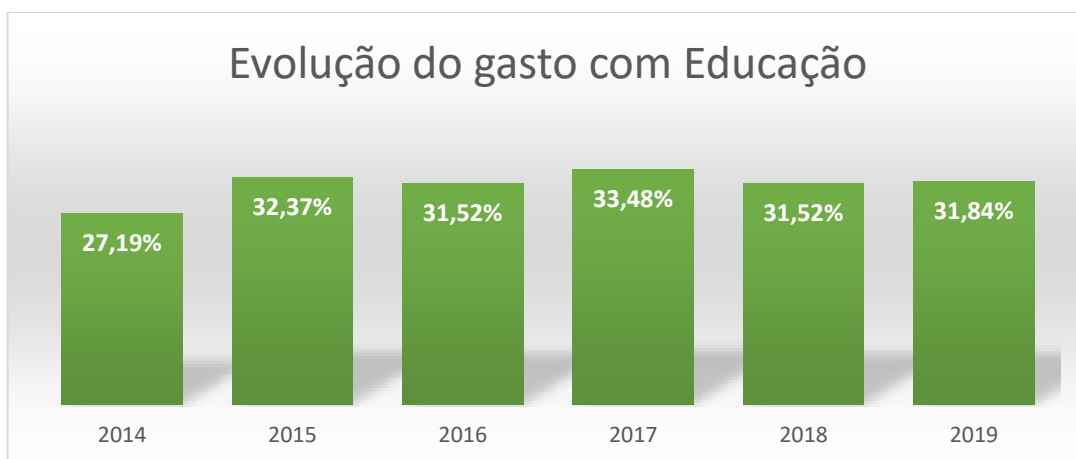
Tribunal Pleno

Serviços da Dívida Interna	7.088.457,39
(-) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	-501.187.458,09
Resultado Líquido das Transferências ao FUNDEB	-633.775.824,90
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.874.836,23
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos Vinculados ao Ensino	12.803.590,33
Despesas Custeadas com Salário-Educação	62.007.147,08
Despesas Custeadas com Outras Receitas para Financiamento do Ensino	55.902.793,14
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS EM MDE	3.080.960.174,19
APLICAÇÃO REALIZADA EM MDE	31,84%
APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE (CF-88, art. 212)	25,00%

Fonte: RREO – (fls. 2463-2465), Anexo 7 – (fls. 293-294), Demonstrativo de Despesas por Funções, Programas e Subprogramas (fls. 301-302) e Anexo 9 – (fl. 308).

Conforme a tabela acima, constata-se que o montante total das receitas para financiamento do ensino alcançou o valor de R\$ 9.676.321.853,13 e o valor empregado na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de R\$ 3.080.960.174,19, o que corresponde a 31,84% do total da receita resultante de impostos e transferências na MDE, cumprindo, assim, o mandamento do art. 212 da CF/88.

Comparada com o resultado do exercício anterior, observa-se um aumento na aplicação dos recursos em educação, de 31,52% para 31,84%, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Prestações de Contas de Governo do Estado dos exercícios de 2014 a 2019

2.7.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 para gerir, contabilmente, os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração dos profissionais do magistério.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Ele é formado por uma parcela dos impostos do Estado e dos Municípios – 20% dos respectivos impostos – e de eventual complementação da União ao Fundo, caso o valor destinado ao fundo não alcance o valor referência aluno/ano, conforme preceitua o art. 4º da referida Lei Federal.

Em nosso Estado, o FUNDEB foi criado pela Lei Estadual nº 3.368/2007 e hoje está regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.252/2015.

A tabela a seguir demonstra os valores destinados ao fundo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (12)	1.759.780.232,40
Receita do ICMS	1.369.955.254,54
Receita do ITCMD	35.727.940,39
Receita do IPVA	71.606.228,79
Cota-parte FPE	266.598.491,38
Compensação Financeira (Desoneração ICMS - LC nº 87/96)	0
Cota-Parte do IPI-Exportação	15.892.317,30
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (13)	1.127.879.243,73
Transferências de Recursos do FUNDEB (13.1)	1.126.004.407,50
Complementação da União ao FUNDEB	-
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.874.836,23
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB (14) = (13.1 – 12)	-633.775.824,90

Fonte: RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - anexo 8)

Considerando os dados acima, pode-se dizer, em suma, que o Estado aportou ao fundo R\$ 1.759.780.232,40 e recebeu apenas R\$ 1.127.879.243,73, o que gerou um resultado líquido negativo de R\$ 633.775.824,90.

Assim, com base na diferença dos valores das contribuições do Estado por meio das cotas-partes das receitas transferidas, que constitui a cesta dos recursos do FUNDEB e das transferências multigovernamentais recebidas, conclui-se que o Estado teve redução nos recursos próprios para o FUNDEB, no exercício financeiro de 2019, na ordem de R\$ 633.775.824,90.

Ademais, de acordo com os demonstrativos, apurou-se que a movimentação financeira dos recursos recebidos pelo FUNDEB, inclusive provenientes de Aplicação Financeira, foi executada por meio da conta única, atendidas, portanto, as disposições do art. 16 e do art. 17, caput, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Outrossim, os recursos recebidos do FUNDEB pelo Estado foram adequadamente aplicados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, atendendo, portanto, à regra disposta no art. 211, § 3º, da CF/1988.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A esse respeito, aliás, a legislação em vigor exige que, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deverá ser aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo¹.

Conforme a tabela abaixo, verifica-se que 98,25% (R\$ 1.108.155.731,62) dos recursos do FUNDEB foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino público, atendendo à regra estipulada, e 1,26% (R\$ 14.210.858,31) foram aplicados em outras despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Demonstrativo dos sublimites da Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.127.879.243,73
DESPESAS DO FUNDEB	1.122.366.589,93
Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.108.155.731,62
Com Ensino Fundamental	664.893.438,97
Com Ensino Médio	443.262.292,65
Outras Despesas	14.210.858,31
Com Ensino Fundamental	14.210.858,31
(-) DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	-
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NO FUNDEB	1.122.366.589,93
APLICAÇÃO REALIZADA EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	98,25%
APLICAÇÃO MÍNIMA NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CF-88, art. 60, inciso XII do ADCT)	60,00%
APLICAÇÃO REALIZADA EM OUTRAS DESPESAS COM MDE	1,26%
APLICAÇÃO MÁXIMA EM OUTRAS DESPESAS COM MDE (CF-88, art. 60, inciso XII do ADCT)	40,00%
NÃO APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO (MÁXIMO DE 5% - Lei Federal nº 11.494/07 - art. 21, § 2º)	0,49%

Fonte: RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - anexo 8 – fls. 2463-2465).

Finalmente, nota-se que a não aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2019 totalizou 0,49% (R\$ 5.526.608,29), abaixo do limite legal de 5% estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, a seguir transcrito:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

¹ Art 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

2.7.1.3. Ensino Superior

Registro neste tópico, as abordagens feitas pela Auditoria no que tange à atuação estatal em cursos superiores, no âmbito da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS (art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual-ADCGT, e Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993).

As fontes de financiamentos da UEMS foram assim descritas pela Auditoria:

“As fontes de financiamento são as constantes no art. 8º da Lei Estadual nº 1.461/1993.

O quadro das fontes de financiamento da UEMS, evidenciado na forma das disposições supracitadas e apurados por meio dos dados constantes no Balanço Geral Consolidado, evidencia receita diretamente arrecadada de R\$ 1.623.623,88 e recursos orçamentários aplicados pelo Tesouro do Estado na ordem de R\$ 211.477.353,0215 o que perfaz um total de recursos a aplicar no exercício de 2019, no montante de R\$ 213.100.976,90

(...)

O Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, peça nº 16, fls. 362/363, demonstra recursos orçamentários após os destaques concedidos em prol da UEMS, na ordem de R\$ 223.848.669,72, por conta do qual foi executada despesa no montante de R\$ 195.320.876,02.

Portanto, dentro do limite orçamentário legalmente autorizado, respeitando desta forma as normas da vigente ordem legal na autorização e ordenação da despesa.”

2.7.2. Saúde

Dos recursos do orçamento do Estado, oriundos da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, 12%, no mínimo, deverá ser aplicado, por meio do Fundo de Saúde, em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Regem o tema, entre outros, o art. 198 da CF/88, o art. 175 da Constituição



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Estadual e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Assim, para o exercício em análise, a base de cálculo para aplicação do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde é de R\$ 9.676.321.853,13, o que, a partir disso, passa-se a verificar sua despesa.

Conforme apurado pelos órgãos de apoio, e que fica demonstrado na tabela a seguir, a despesa realizada pelo Estado, em ações e serviços públicos de saúde, por subfunções, e considerando os recursos de todas as fontes, totalizou R\$ 1.409.233.008,55.

A par disso, foram deduzidas as despesas realizadas por meio de subfunções atípicas, no total de R\$ 227.512.724,94, que não entram no câmputo para os fins de apreciação do cumprimento do mínimo constitucional, observa-se que o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.181.720.283,61, correspondente a 12,21% da receita acima destacada, acima do limite mínimo estabelecido:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
DESPESAS COM ASPS	1.409.233.008,55
Função Saúde (código 10) - Subfunções:	
Administração Geral	753.640.369,34
Formação de Recursos Humanos	919.128,54
Atenção Básica	78.434.935,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	487.777.338,92
Suporte Profilático e Terapêutico	68.196.710,64
Vigilância Epidemiológica	17.927.026,31
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	508.645,18
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	132.255,70
Saneamento Básico Rural	1.316.471,80
Serviço da Dívida Interna	380.126,90
(-) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	227.512.724,94
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS	162.443.691,33
Recursos de Operações de Crédito	11.821.467,38
Outros Recursos	53.247.566,23
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	1.181.720.283,61
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	9.676.321.853,13
APLICAÇÃO REALIZADA EM ASPS	12,21%
APLICAÇÃO MÍNIMA EM ASPS (CF-88, art. 77, inciso II do ADCT)	12,00%

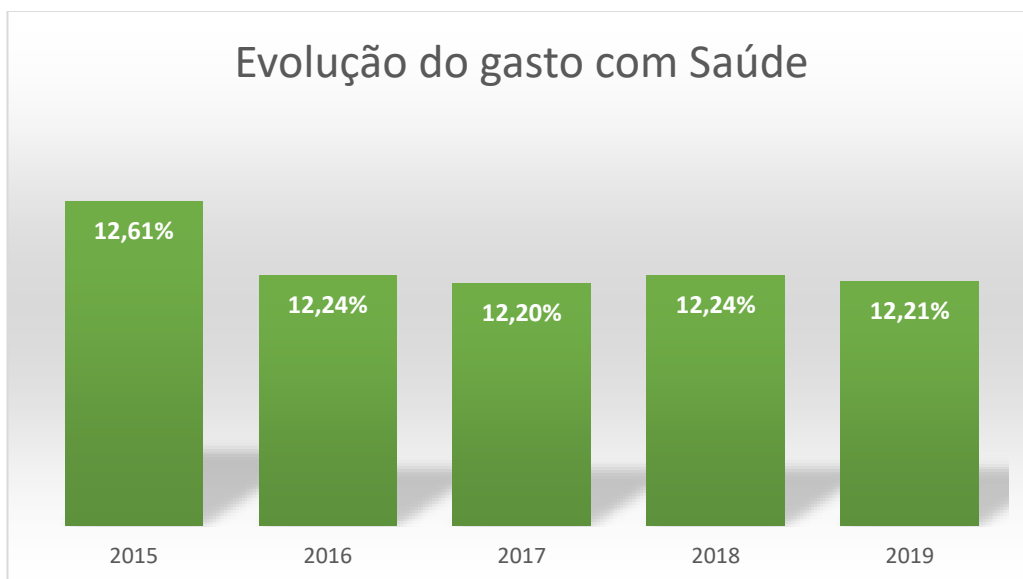
Fonte: RREO, Anexo 7 e Anexo 9

Apenas de forma ilustrativa, podemos observar, pelo gráfico abaixo, que o percentual de aplicação dos recursos em saúde se manteve constante no decorrer dos últimos anos.



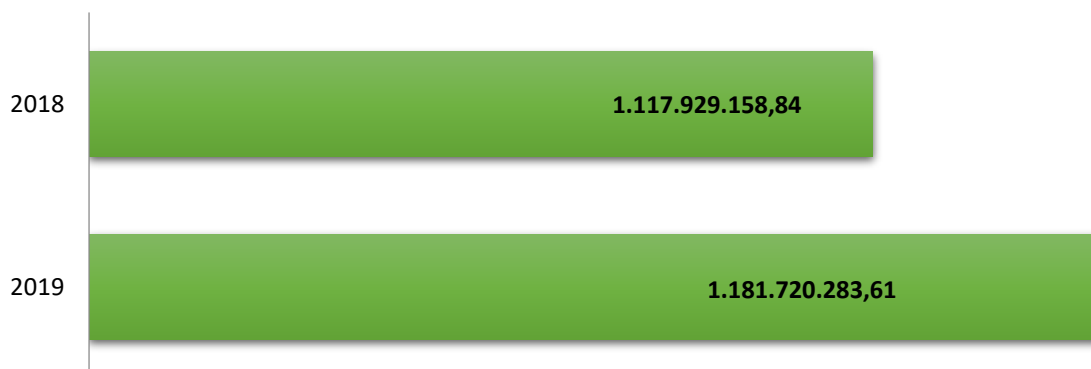
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Embora a figura acima demonstre uma leve redução no percentual da despesa com saúde, quando comparados os anos de 2018 e 2019, ao adentrarmos no campo financeiro da matéria, conforme gráfico a seguir exposto, nota-se que há um aumento no investimento do Estado com recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde em 5,70% (ou R\$ 63.791.124,77), passando de R\$ 1.117.929.158,84 (2018) para R\$ 1.181.720.283,61 (2019).

Evolução Financeira da Despesa com Saúde





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No tocante à movimentação da despesa, os artigos 2º, parágrafo único, e 14, ambos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, determinam que as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

De acordo com os órgãos de apoio, a regra acima foi descumprida, na medida em que apenas 96,33% da despesa total, ou seja, R\$ 1.357.527.273,91, teriam sido efetivamente realizados via Fundo Especial de Saúde, enquanto os demais 3,67%, ou seja, R\$ 51.705.734,64, ocorreram por conta da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

A despeito das ponderações apresentadas pelos órgãos técnicos, em consulta ao Processo TC/3700/2020 – Contas de Gestão da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU do exercício de 2019, verifica-se que o valor gasto corresponde à receita diretamente arrecadada por aquela Fundação.

Dessa forma, referida despesa está excluída da obrigatoriedade de transitar pelo Fundo Especial de Saúde, haja vista que o valor executado pela FUNSAU é oriundo de recurso próprio – Fonte de Recurso 240, bem como tal montante foi desconsiderado do cálculo de aplicação mínima em ASPS.

Portanto, denota-se a regularidade da movimentação da despesa, de modo que não cabe a ressalva sugerida pelos órgãos de apoio.

2.7.3. Ciência e Tecnologia

Dispõe o § 5º do art. 218 da Constituição Federal:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica”.

Nesse sentido, o art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais Transitórias da Constituição Estadual, previu a criação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia (instituída pela Lei Estadual nº 1.860/98), estabelecendo a destinação de no mínimo 0,5% da receita tributária para aplicação em ensino e desenvolvimento científico e tecnológico.

O gráfico abaixo consolida as informações relativas à aplicação em ciência em tecnologia pelo Estado, no exercício de 2019:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
DESTINAÇÃO PARA CI&T (1)	7.278.124,84
Transferências Financeiras Recebidas	7.278.124,84
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA (2)	7.040.991.621,65
DESTINAÇÃO REALIZADA PARA CI&T	0,10%
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA CI&T (CEMS-89, art. 42 do ADCT)	0,50%

Como se vê, o Estado destinou, para a FUNDECT, o montante de R\$ 7.278.124,84, o que corresponde a 0,10% da receita tributária, que totalizou R\$ 7.040.991.621,65, em desacordo com o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, sendo esse um ponto merecedor de ressalva e recomendação.

2.7.4. Repasse aos Poderes

Sobre os recursos a serem repassados aos Poderes, assim determina a Constituição Federal:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Ao seu turno, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul trata do repasse duodecimal nos artigos 56, § 1º, 110, § 2º, 130 e 142-A, § 1º, em consonância com a CF/88.

O quadro a seguir demonstra o montante dos duodécimos autorizados, fixados e repassados aos Poderes, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual:

Poderes e Órgãos	Limite Autorizado	Dotação Fixada	Repasse	Diferença
Assembleia Legislativa	298.027.200,00	298.027.200,00	269.095.957,55	- 28.931.242,45
Tribunal de Contas	282.612.000,00	282.607.000,00	268.884.952,68	- 13.727.047,32
Tribunal de Justiça	901.789.200,00	901.789.200,00	849.068.655,21	- 52.720.544,79
Ministério Público	417.032.600,00	417.032.600,00	422.175.014,30	5.142.414,30
Defensoria Pública	190.120.800,00	190.120.800,00	199.838.412,71	9.717.612,71
Total	2.089.581.800,00	2.089.576.800,00	2.009.062.992,45	

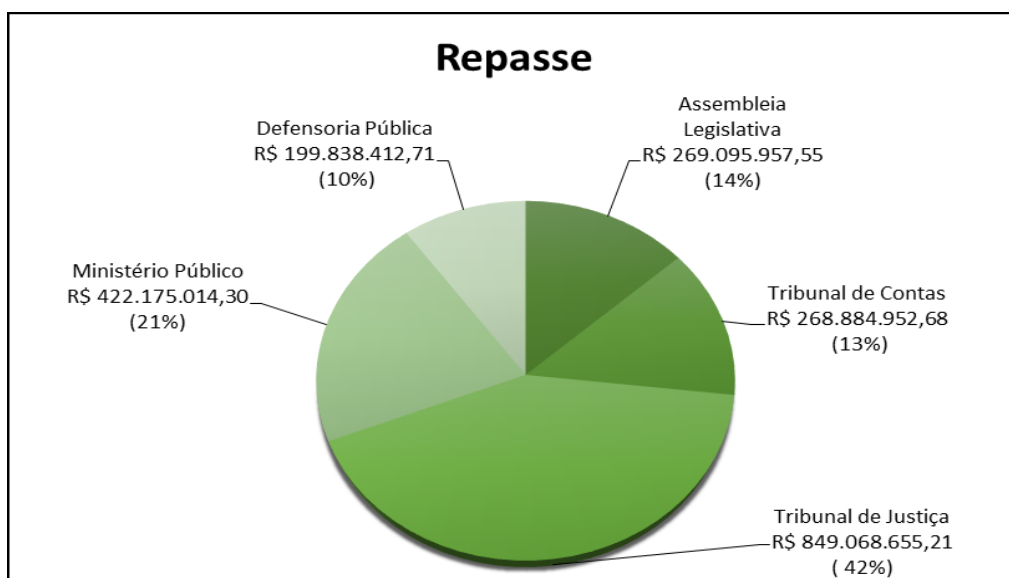
Fonte: Anexos 11 e Balanços Financeiros dos processos TC-3563/2020; TC-3335/2020; TC-3572/2020; TC-3201/2020; TC-3183/2020; art. 12 da Lei Estadual nº 5.236/2018 (LDO 2019).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Segue abaixo a representação gráfica dos valores efetivamente repassados no exercício de 2019 aos Poderes:



O demonstrativo acima evidencia que a dotação fixada, no valor de R\$ 2.089.576.800,00, respeitou o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que foi de R\$ 2.089.581.800,00.

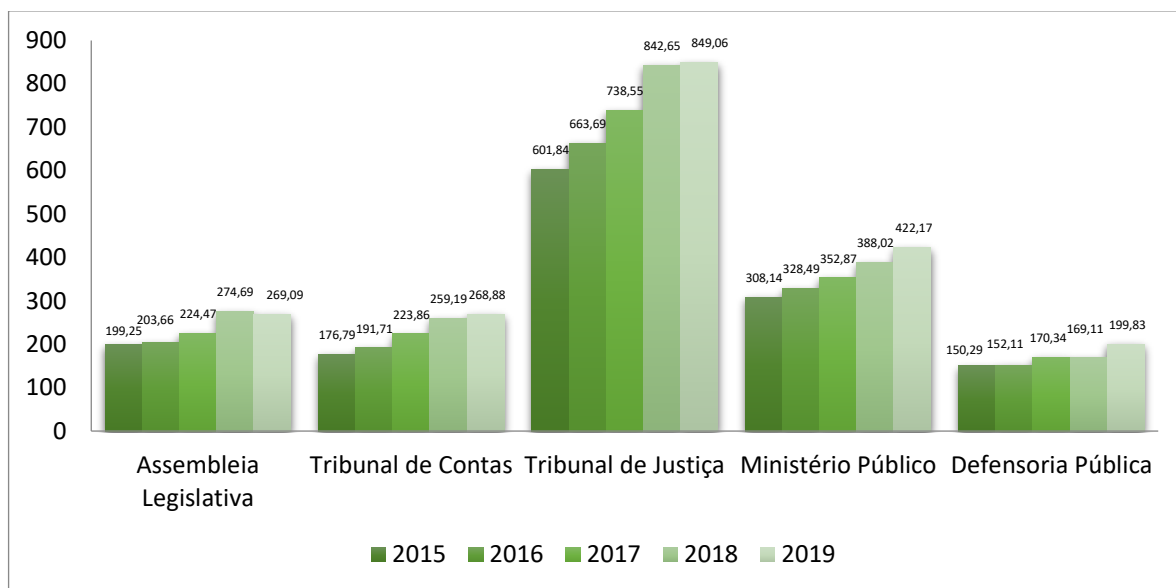
Em adição, o total efetivamente repassado atingiu o montante de R\$ 2.009.062.992,45, o que representa um acréscimo de 3,9% se comparado ao exercício anterior (R\$ 1.933.661.317,96).

Aliás, a série histórica retratada no gráfico abaixo, demonstra um acréscimo constante dos valores repassados aos Poderes, ao longo dos últimos exercícios:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Por fim, há de se ressaltar que o repasse realizado ao Ministério Público e à Defensoria Pública, no exercício de 2019, superou o montante da dotação atualizada, conforme números abaixo – o que deverá ser objeto de ressalva e recomendação.

Poderes e Órgãos	Dotação Fixada	Repasse	Diferença
Ministério Público	417.032.600,00	422.175.014,30	- 5.142.414,30
Defensoria Pública	190.120.800,00	199.838.412,71	- 9.717.612,71

2.8. GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, cujo pressuposto está alicerçado na ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.8.1. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria Lei Complementar nº 101/2000.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre do exercício ora analisado, consigna uma Receita Corrente Líquida de R\$ 12,012 bilhões. Após a exclusão das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF), totalizou R\$ 12,005 bilhões; valor este utilizado como parâmetro para os cálculos apresentados pela SEFAZ/MS nos demonstrativos fiscais.

Em comparação com o exercício anterior, observa-se um crescimento nominal de 11,90% da RCL, e quando descontada a inflação do exercício de 2019 (4,31%), um aumento de 7,6%:

Receita Corrente Líquida

			R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2019	Exercício 2018	AH (%) 2019/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	17.171.508.547,23	15.664.511.106,67	9,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.131.797.546,44	10.541.461.928,09	5,60
ICMS	9.105.261.629,84	8.568.715.486,99	6,26
IPVA	716.062.287,86	650.627.532,78	10,06
ITCD	178.639.701,95	162.246.084,52	10,10
IRRF	877.420.689,13	902.045.973,75	-2,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254.413.237,66	257.826.850,05	-1,32
CONTRIBUIÇÕES	586.343.936,91	631.011.199,27	-7,08
RECEITA PATRIMONIAL	100.823.456,27	176.894.065,60	-43,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	57.947.002,10	53.394.582,52	8,53
Outras Receitas Patrimoniais	42.876.454,17	123.499.483,08	-65,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS	873.502.400,65	793.328.384,43	10,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.389.814.727,20	3.405.609.397,97	28,90
Cota-Parte do FPE	1.332.992.458,23	1.203.598.187,18	10,75
Transferências da LC 87/1996	-	17.686.361,28	-100,00
Transferências da LC 61/1989	105.948.782,97	101.491.340,88	4,39
Transferências do FUNDEB	1.126.004.407,50	1.037.689.821,02	8,51
Outras Transferências Correntes	1.824.869.078,50	1.045.143.687,61	74,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.226.479,76	116.206.131,31	-23,22
DEDUÇÕES (II)	5.159.259.057,66	4.929.367.581,62	4,66
Transferências Constitucionais e Legais	2.813.297.181,26	2.636.796.510,69	6,69

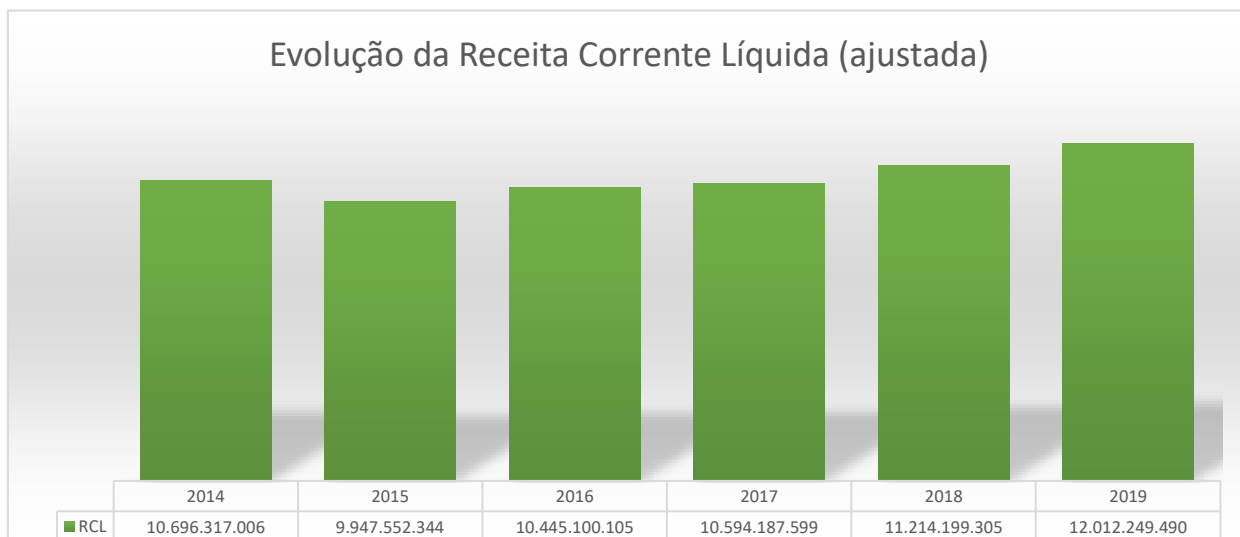


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	584.796.909,27	629.382.136,95	-7,08
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.384.734,73	17.143.221,18	-91,92
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.759.780.232,40	1.646.045.712,80	6,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.012.249.489,57	10.735.143.525,05	11,90

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária.



2.8.2. Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS

Os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias e da Projeção Atuarial do Regime de Previdência têm a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias e a projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo.

Enquanto um demonstra o resultado previdenciário do exercício, o outro permite avaliar no longo prazo se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apontou que as receitas previdenciárias totalizaram R\$ 2,067 bilhões, por sua vez as despesas totalizaram R\$ 3,283, ocasionando um resultado deficitário de R\$ 1,215 bilhão. Se comparado com o exercício anterior, o resultado apresentado foi 37,51% superior àquele (R\$ -883,920 milhões).

Verifica-se ainda que houve aporte de recursos do Tesouro para cobertura de déficit financeiro no montante de R\$ 294,508 milhões.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Receitas Realizadas		AH (%) 2019/2018
	2019	2018	
RECEITAS CORRENTES	2.807.634.548,44	2.922.474.529,16	-3,93



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Receita de Contribuições dos Segurados	584.796.909,27	629.382.136,95	-7,08
Receita de Contribuições Patronais	1.481.785.385,93	1.547.124.579,53	-4,22
Receita Patrimonial	572.559,85	4.311.303,92	-86,72
Outras Receitas Correntes	740.479.693,39	741.656.508,76	-0,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	61.436,52	15.514.158,86	-99,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	739.743.969,81	719.848.488,63	2,76
Demais Receitas Correntes	674.287,06	6.293.861,27	-89,29
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.067.890.578,63	2.202.626.040,53	-6,12

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Despesas Empenhadas		AH (%) 2019/2018
	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	
ADMINISTRAÇÃO (V)	7.062.569,81	9.043.508,72	-21,90
Despesas Correntes	7.062.569,81	9.043.508,72	-21,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (VI)	3.276.303.197,43	3.077.503.351,48	6,46
Benefícios - Civil	2.780.966.521,83	2.582.098.666,93	7,70
Aposentadorias	2.404.991.749,74	2.223.298.344,27	8,17
Pensões	353.373.278,79	338.134.750,84	4,51
Outros Benefícios Previdenciários	22.601.493,30	20.665.571,82	9,37
Benefícios - Militar	494.704.607,69	491.754.534,65	0,60
Reformas	431.008.780,24	431.656.587,71	-0,15
Pensões	62.611.467,61	58.824.599,80	6,44
Outros Benefícios Previdenciários	1.084.359,84	1.273.347,14	-14,84
Outras Despesas Previdenciárias	632.067,91	3.650.149,90	-82,68
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	632.067,91	3.650.149,90	-82,68
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.283.365.767,24	3.086.546.860,20	6,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-1.215.475.188,61	-883.920.819,67	37,51

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	4.579,38
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	294.508.087,75

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre apresenta projeção de resultado previdenciário deficitário já a partir do exercício de 2019.

Caso sejam mantidos inalterados os parâmetros utilizados na realização dos cálculos atuariais, em um período de dez anos a necessidade de aportes financeiros



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

do Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário poderá alcançar o montante de R\$ 4,399 bilhões, conforme tabela a seguir:

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a- b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior)+(c)
2019	3.140.999.043,09	3.295.690.642,76	(154.691.599,67)	85.692.298,65
2020	2.566.947.332,07	2.889.525.200,56	(322.577.868,49)	(236.885.569,84)
2021	2.560.671.820,28	2.865.987.898,21	(305.316.077,93)	(542.201.647,77)
2022	2.815.645.960,44	3.403.646.195,34	(588.000.234,90)	(1.130.201.882,67)
2023	2.813.660.841,41	3.394.570.565,67	(580.909.724,26)	(1.711.111.606,93)
2024	2.807.365.694,56	3.367.541.869,33	(560.176.174,77)	(2.271.287.781,70)
2025	2.806.898.191,18	3.352.637.386,70	(545.739.195,52)	(2.817.026.977,22)
2026	2.805.202.288,09	3.337.466.103,41	(532.263.815,32)	(3.349.290.792,54)
2027	2.808.627.798,81	3.334.948.241,54	(526.320.442,73)	(3.875.611.235,27)
2028	2.814.128.348,91	3.337.700.896,74	(523.572.547,83)	(4.399.183.783,10)

2.8.3. Resultados Primário e Nominal

A LRF elegeu como um dos principais focos de uma gestão fiscal responsável o controle do endividamento público. Neste contexto, a LRF estabeleceu que integrará o projeto da LDO o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A Lei Estadual nº 5.236/2018 (LDO 2019) fixou como metas fiscais: Resultado Primário R\$ 484,895 milhões (valor corrente); Resultado Nominal R\$ 226,600 milhões (valor corrente); Dívida Pública Consolidada R\$ 8,975 bilhões (valor corrente) e Dívida Consolidada Líquida R\$ 7,597 bilhões (valor corrente).

A obtenção de resultado primário positivo tem como objetivo a diminuição do estoque da dívida pública. Observa-se que ao final do exercício as receitas primárias totalizaram R\$ 12,791 bilhões, enquanto as despesas R\$ 12,052 bilhões, que resultou em um superávit de fluxo de caixa primário no valor de R\$ 738,826 milhões, atingindo, assim, a meta fixada na LDO (R\$ 484,895 milhões).

O Resultado Nominal apurado pela metodologia acima da linha, ao final do exercício, totalizou R\$ 367,682 milhões. À vista disso, obedeceu ao parâmetro fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO (R\$ 226,600 milhões), já que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida no montante de R\$ 436,184 milhões (resultado abaixo da linha).

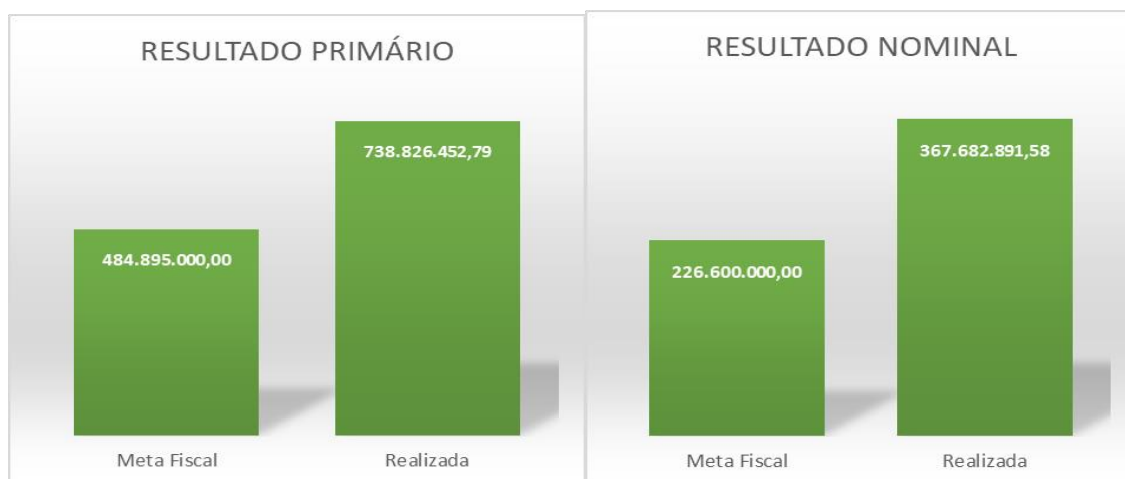
Especificação	Meta Fiscal Fixada na LDO	Realizado	AH (%) Realiz./Fix.
---------------	------------------------------	-----------	------------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Receita Total	15.048.000.000,00	15.118.122.501,08	0,47
Receitas Primárias (I)	14.971.885.000,00	12.791.100.394,69	- 14,57
Despesa Total	15.048.000.000,00	14.275.218.385,33	- 5,14
Despesas Primárias (II)	14.486.990.000,00	12.052.273.941,90	- 16,81
(+) Despesas Pagas	-	11.512.198.975,64	
(+) RPP Pagos	-	202.106.373,46	
(+) RPNP Pagos	-	337.968.592,80	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I – II)	484.895.000,00	738.826.452,79	52,37
(+) Juros e Encargos Ativos (IV)	-	172.826.411,25	
(-) Juros e Encargos Passivos (V)	-	543.969.972,46	
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + IV – V)	226.600.000,00	367.682.891,58	62,26
Dívida Pública Consolidada	8.975.190.000,00	9.026.509.619,53	0,57
Dívida Consolidada Líquida	7.597.545.000,00	7.336.176.672,87	- 3,44



2.8.4. Operações de Crédito e Despesas de Capital

O resultado da comparação entre as receitas de operações de crédito com as despesas de capital permite a verificação do cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Consta do Demonstrativo de Operações de Crédito e Despesas de Capital, relativo ao 6º bimestre, que as receitas de operações de crédito totalizaram R\$ 11,562 milhões, enquanto a despesa de capital líquida totalizou R\$ 1,301 bilhão.

O resultado para fins de verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi de R\$ -1,289 bilhão, o que indica o que as despesas de capital superaram as receitas de operações de crédito, cumprindo assim o disposto na CF, art. 167, inciso III:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	55.793.379,00	11.562.423,89	44.230.955,11

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo Não Executado f = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.858.479.988,34	1.301.052.030,76	557.427.957,58
Investimentos	1.612.720.516,00	1.068.213.335,76	544.507.180,24
Inversões Financeiras	7.979.349,00	-	7.979.349,00
Amortização da Dívida	237.780.123,34	232.838.695,00	4.941.428,34
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.858.479.988,34	1.301.052.030,76	557.427.957,58

DESCRIÇÃO	(a-d)	(b-e)	(c-f)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	- 1.802.686.609,34	- 1.289.489.606,87	- 513.197.002,47

Quanto ao cumprimento dos limites de que trata a LRF e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, verifica-se no Demonstrativo das Operações de Crédito, relativo ao 3º quadrimestre, que o total das receitas de operações de crédito realizadas no exercício (11,562 milhões) correspondente a 0,10% da RCL; percentual abaixo do limite geral estabelecido pelo Senado Federal (16%).

2.8.5. Alienação de Ativo e Aplicação de Recursos

Com foco na preservação do patrimônio público, o demonstrativo tem por objetivo dar transparência à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

A receita com alienação de bens e direitos da administração direta e indireta somou R\$ 2,224 milhões. A aplicação dos recursos auferidos totalizou no exercício R\$ 3,641 milhões:

Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos		
Receita de Alienação de Ativos	Aplicação dos Recursos	Saldo a Aplicar
2.224.773,64	3.641.530,19	-1.416.756,55

O valor aplicado na competência superou as receitas arrecadadas em R\$ 1,416



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

milhão. Todavia, como bem observou a Coordenadoria de Contas do Estado, permanece, ainda, um saldo financeiro a aplicar da ordem de R\$ 2,185 milhões, obtidos a partir da alienação de ativos em exercícios anteriores.

2.8.6. Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas.

O limite global estabelecido pela LRF para os Estados é de 60% da Receita Corrente Líquida, assim distribuído: 49% para o Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e 2% para o Ministério Público Estadual. Na verificação do atendimento dos limites definidos, não serão computadas as despesas especificadas na específicas na norma em comento.

No Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, elaborado pelo Poder Executivo, consta do Demonstrativo da Despesa com Pessoal que a Despesa Total com Pessoal – DTP atingiu no exercício o valor de R\$ 5,652 bilhões, que correspondente a 47,08% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Como observou a Coordenadoria de Contas do Estado, o montante da despesa com pessoal respeitou o limite máximo de 49,00% estabelecido na LRF, entretanto, acima do limite prudencial (46,55%), requerendo, neste caso, a adoção das medidas cogentes do art. 22 da LRF.

Em comparação com o exercício anterior, a despesa líquida com pessoal sofreu uma variação positiva de 11,52%. A situação não impactou negativamente no cômputo do limite em razão de vir acompanhada de uma variação positiva de 11,86% da RCL. Assim, o percentual de comprometimento DTP/RCL se manteve no patamar de 47%:

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Realizada 2019	Despesa Realiza- da 2018	AH (%) 2019/2018
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.725.460.679,30	7.729.244.026,67	12,89
Pessoal Ativo	5.893.142.487,71	5.034.822.962,75	17,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.786.100.875,94	3.696.013.904,50	2,44
Obrigações Patronais	2.098.947.395,14	1.330.965.682,57	57,70
Benefícios Previdenciários	8.094.216,63	7.843.375,68	3,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.832.318.191,59	2.694.421.063,92	5,12
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.466.824.890,13	2.340.599.210,84	5,39
Pensões	361.491.160,25	350.142.310,47	3,24
Outros Benefícios Previdenciários	4.002.141,21	3.679.542,61	8,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.072.953.140,86	2.660.727.483,07	15,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	61.548.034,54	76.077.076,76	19,10
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apura-	176.343.915,36	135.749.930,27	29,90



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

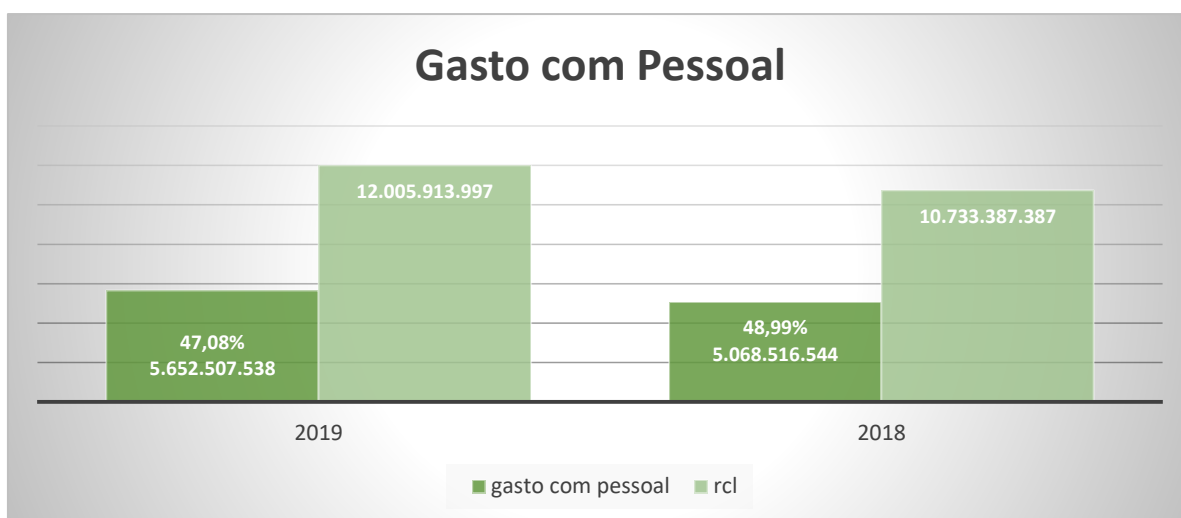
Tribunal Pleno

ção

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	33.168.186,90	36.977.429,54	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.801.893.004,06	2.411.923.046,50	16,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.652.507.538,44	5.068.516.543,60	11,52

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	Valor	AH (%) 2019/2018
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.012.249.489,57	10.735.143.525,05	11,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	6.335.492,90	1.756.138,00	260,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.005.913.996,67	10.733.387.387,05	11,86
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III)	5.652.507.538,44	5.068.516.543,60	11,52
% Sobre a RCL Ajustada	47,08%	47,22%	0,30
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 49% da RCL			
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 46,55% da RCL			
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,1%			

Fonte: Relatório Gestão Fiscal 3º quad.



Quanto ao cumprimento do limite global estabelecido no art. 19 da LRF (60%), os RGF's dos demais poderes e Órgãos referidos no art. 20 da norma em comento, apresentaram a seguinte situação:

Despesas de Pessoal por Poder e Órgão	R\$ Milhares	% DTP/RCL - Ajustada	Limites LRF
Poder Executivo*	5.652.507.538	47,08%	49,00%
Poder Legislativo	329.101.676	2,74%	3,00%
Assembleia Legislativa	181.495.038	1,51%	1,68%
Tribunal de Contas do Estado	147.606.638	1,23%	1,32%
Poder Judiciário	616.637.102	5,14%	6,00%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Ministério Público	207.229.324	1,73%	2,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	6.805.475.640	56,68%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.012.249.490		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	12.005.913.997		

*As despesas com pessoal da Defensoria Pública estão incluídas naquelas do Poder Executivo.

Fonte: RGF 3º quadrimestre



Conforme se observa nos RGF's emitidos pelos Poderes e Órgãos definidos na LRF, a despesa consolidada com pessoal totalizou R\$ 6,805 bilhões, correspondente a 56,68% da RCL ajustada (R\$ 12,005 bilhões), portanto, dentro do limite estabelecido (60%).

2.8.7. Dívida Consolidada Líquida

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, relativo ao 3º quadrimestre de 2019, apresenta Dívida Consolidada no montante de R\$ 9,026 bilhões e Dívida Consolidada Líquida no montante de R\$ 7,336 bilhões.

Em comparação com o exercício anterior, percebe-se que houve uma redução de 1,26% no montante da Dívida Consolidada (DC) e de 5,61% da Dívida Consolidada Líquida (DCL).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Com uma variação de 76,53%, a Dívida Contratual oriunda de Parcelamento e Renegociação de Dívidas foi a que mais sofreu variação, passando de R\$ 80,418 milhões em 2018 para R\$ 141,962 milhões em 2019.

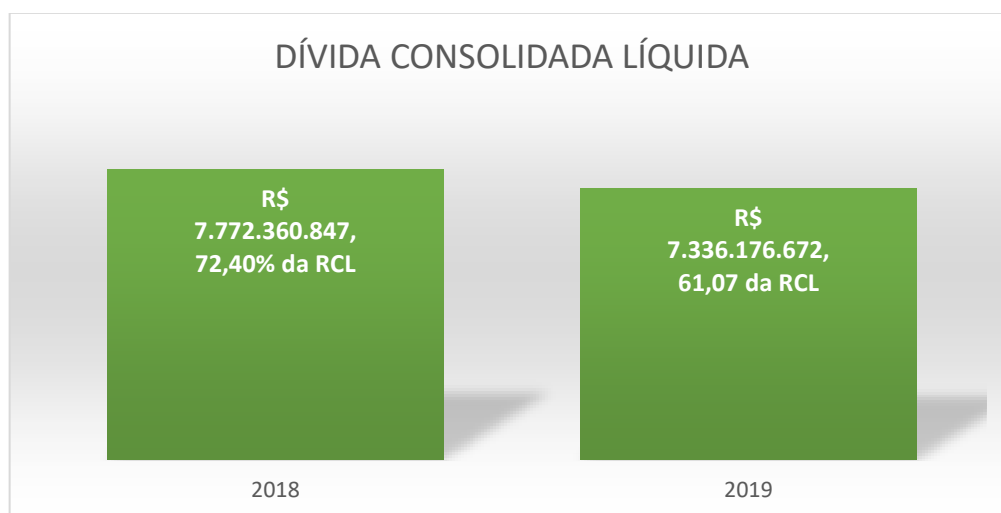
O índice apurado da DCL sobre a RCL ficou em 61,07%, portanto, dentro do limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001. Em comparação com o exercício anterior verifica-se uma redução de 15,65% desse índice.

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2019	AH (%) 2019/2018
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.141.710.365,27	9.026.509.619,53	-1,26
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	8.401.989.307,19	8.434.075.438,45	0,38
Empréstimos	2.036.637.926,97	1.996.465.655,02	-1,97
Internos	786.947.472,86	707.141.867,29	-10,14
Externos	1.249.690.454,11	1.289.323.787,73	3,17
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	6.284.932.616,37	6.295.647.633,53	0,17
Financiamentos	-	-	
Internos	-	-	
Externos	-	-	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	80.418.763,85	141.962.149,90	76,53
De Tributos	-	-	
De Contribuições Previdenciárias	10.559.029,64	26.929.403,43	155,04
De Demais Contribuições Sociais	69.859.734,21	115.032.746,47	64,66
Do FGTS	-	-	
Com Instituição Não Financeira	-	-	
Demais Dívidas Contratuais	-	-	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	739.721.058,08	592.434.181,08	-19,91
Outras Dívidas	-	-	
DEDUÇÕES (II)	1.369.349.518,21	1.690.332.946,66	23,44
Disponibilidade de Caixa ¹	1.125.535.341,32	1.403.225.570,40	24,67
Disponibilidade de Caixa bruta	1.499.137.882,29	1.781.205.968,45	18,82
(-) Restos a Pagar Processados	373.602.540,97	377.980.398,05	1,17
Demais Haveres Financeiros	243.814.176,89	287.107.376,26	17,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	7.772.360.847,06	7.336.176.672,87	-5,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.735.143.525,05	12.012.249.489,57	11,90
% DA DC sobre a RCL (I/RCL)	85,16	75,14	-11,77
% DA DCL Sobre a RCL (III/RCL)	72,40	61,07	-15,65
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	21.470.287.050,10	24.024.498.979,14	
LIMITE DE ALERTA - (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180%	19.323.258.345,09	21.622.049.081,23	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



2.8.8. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo, elaborado pela SEFAZ/MS, relativo ao 3º quadrimestre, evidencia disponibilidade de caixa líquida negativa (após a inscrição em restos a pagar não processados no exercício) no montante de R\$ -188,479 milhões.

Destaca-se que a fonte de recursos que apresentou maior resultado negativo foi a dos Recursos Ordinários, cujo saldo deficitário, após a inscrição em restos a pagar não processados totalizou R\$ -412,034 milhões. Neste caso, observa-se que a fonte de recursos apresentava disponibilidade líquida negativa de R\$ 264,112 milhões, antes mesmo da inscrição dos restos a pagar no valor de R\$ 147,922 milhões.

No mesmo sentido, a fonte Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário apresentou disponibilidade de caixa líquida negativa R\$ 207,086 milhões, após a inscrição em restos a pagar não processados.

A inscrição de restos a pagar não processados, sem a correspondente disponibilidade de caixa, vai de encontro ao disposto no art. 55, III, “b” da LRF, o que merece ser ressaltado:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em RPNP)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	858.000.124,38	1.122.112.920,59	-264.112.796,21	147.922.185,55	-412.034.981,76
Recursos Ordinários	858.000.124,38	1.122.112.920,59	-264.112.796,21	147.922.185,55	-412.034.981,76
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	663.693.372,67	292.420.166,27	371.273.206,40	147.717.241,62	223.555.964,78
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	44.928.709,09	35.005.611,87	9.923.097,22	0,02	9.923.097,20
Outros Recursos Destinados à Educação	22.074.828,19	170.541,45	21.904.286,74	9.610.043,01	12.294.243,73
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	93.480.615,94	3.708.497,59	89.772.118,35	12.254.400,80	77.517.717,55
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	6.672,17	206.946.031,17	-206.939.359,00	146.666,25	-207.086.025,25
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	4.173.502,76	0,00	4.173.502,76	4.012.544,78	160.957,98
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	983.641,46	629.745,00	353.896,46	0,00	353.896,46
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	498.045.403,06	45.959.739,19	452.085.663,87	121.693.586,76	330.392.077,11
TOTAL (III) = (I + II)	1.521.693.497,05	1.414.533.086,86	107.160.410,19	295.639.427,17	-188.479.016,98

2.9. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é assegurado regime próprio de previdência social, o qual, consoante dispõe o art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019): “terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em âmbito estadual, anteriormente à Constituição Federal de 1988, a Lei Estadual nº 204/1980 disciplinava sobre a Previdência Social dos Servidores Cíveis e Militares do Mato Grosso do Sul.

Com o advento da CF/88, e por meio da Lei Estadual nº 2.207/2000, foi instituído o regime de previdência social do Estado de Mato Grosso do Sul e a criação do Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – MSPREV, cujas disposições foram consolidadas e atualizadas por meio da Lei Estadual nº 3.105, de 22 de dezembro de 2005.

Posteriormente, com a publicação da Lei Estadual nº 3.545, de 17 de julho de 2008, foi instituída a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV).

Com o déficit atuarial crescendo, situação que não era de exclusividade da Previdência Social deste Estado, ações se mostravam necessárias para alcançar o equacionamento desse déficit, buscando o seu equilíbrio financeiro e atuarial,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

conforme preconiza o art. 40 da Constituição Federal.

Para tanto, em 28 de junho de 2012, foi editada a Lei nº 4.213, que criava a chamada segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, separando em dois grupos distintos os segurados vinculados ao RPPS.

O primeiro, denominado Plano Financeiro, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e aos seus dependentes, que haviam ingressado no serviço público do Estado de Mato Grosso do Sul em data anterior ao da publicação da referida Lei.

Conforme o art. 4º da Lei 4.213, de 2012, o Plano Financeiro consistia em:

“Sistema estruturado pelas contribuições a serem pagas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública do Estado, pelas autarquias e pelas fundações públicas, pelos servidores efetivos civis e militares ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados ao RPPS, fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.”

O segundo, intitulado Plano Previdenciário, era definido como um sistema estruturado das contribuições a serem pagas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública do Estado, pelas autarquias e pelas fundações públicas, pelos servidores efetivos civis e militares ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, fixadas com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente².

Contudo, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017, houve um reordenamento do regime previdenciário estadual, com a extinção da segregação da massa de segurados (instituída pela Lei Estadual nº 4.213/2012), reunindo os segurados pertencentes aos dois planos (financeiro e previdenciário) em um único grupo.

Tal fato, como descrito pela equipe da DFCGG/CCE, foi apontado pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), integrante da Secretaria de Previdência (SPREV), como fator de descumprimento da regra do art. 40 da CF/88, da Lei Federal nº 9.717/1998 e o art. 22 da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social (processo SEI nº 10133.102630/2017-12).

Recentemente, com a promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019, que teve por objetivo igualar as disposições previdenciárias do Estado às normas federais, conferiu-se aos servidores públicos, detentores de cargo efetivo, o mesmo tratamento que foi atribuído aos da União, quanto às regras de concessão de aposentadoria e de pensão por morte, fixação do valor de benefício e de

² Art. 7º da Lei nº 4.213, de 28 de junho de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

acumulação desses benefícios, conforme ressalta a exposição de motivos daquela proposta de emenda (sigla PE00124, protocolo 05688/2019, p. 10-11).

Expôs-se, ainda, como objetivos específicos da proposta de emenda: a busca pela sustentabilidade do sistema previdenciário; o não comprometimento futuro do pagamento de benefícios; e a garantia de pagamento tempestivo de aposentados e pensionistas.

Feito esse breve relato acerca das considerações históricas e fáticas pertinentes ao assunto, passamos a adentrar noutros pontos correlacionados à presente prestação de contas.

2.9.1. Perfil do Plano Previdenciário

Assim estabelece o art. 3º da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005:

Art. 3º O MSPREV tem caráter contributivo e solidário e será mantido por meio de contribuições dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e dos seus membros, servidores, militares, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contribuirão, subsidiariamente, para a manutenção do MSPREV, visando a preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos dos artigos 40 e 249 da Constituição Federal.

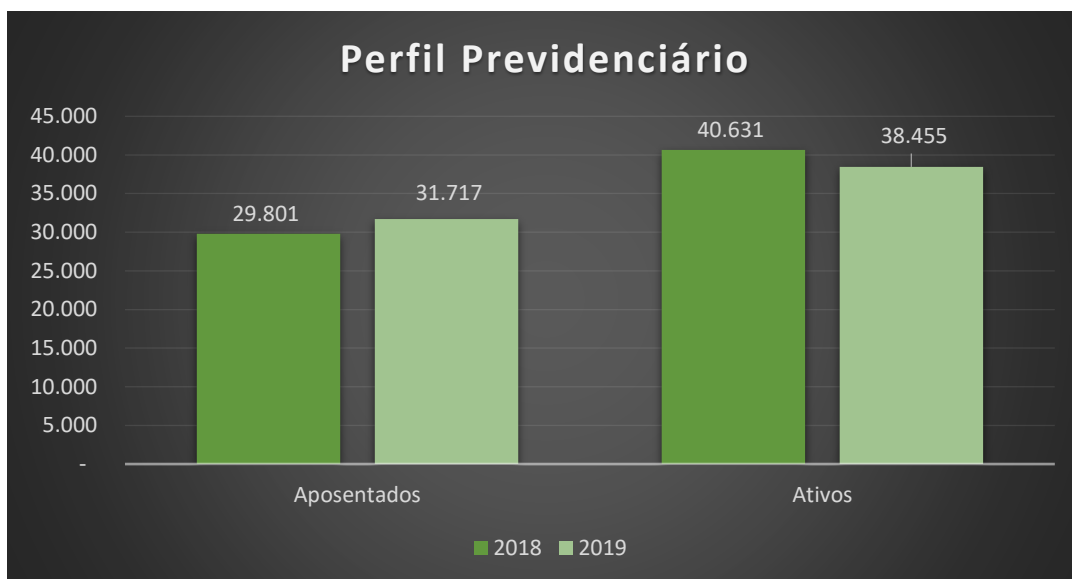
Segundo os dados trazidos pela DFCGG/CCE e retirados do Relatório de Avaliação atuarial da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fl. 330 do TC/3242/2020), em 2019 houve uma redução no número de servidores ativos equivalente a 5,35% quando comparado aos dados de 2018, enquanto se verifica um aumento no número de servidores aposentados e pensionistas, da ordem de 4,59% e 17,34%, respectivamente:

Evolução do número de beneficiários do RPPS - 2018 / 2019.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Fonte: Avaliação atuarial (fl. 330 do TC/3242/2020).

Dentre as fontes de custeio do Plano Previdenciário, encontram-se as receitas de contribuições dos segurados e patronais (art. 6º, incisos I e II da Lei nº 5.101/2017). A tabela abaixo, extraída do relatório de avaliação atuarial (fl. 285 do TC/3242/2020), revelou as alíquotas previdenciárias fixadas para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS a seus segurados.

Tabela 18: Plano de Custeio do Custo Normal apurado – Alíquotas lineares

DISCRIMINAÇÃO		ALÍQUOTA
Contribuição do Ente	para Ativo, Aposentado e Pensionista *	25,00%
	Art. 122 – Folha Total de benefícios	23,00%
Contribuição do Participante	Ativo	14,00%
	Aposentado**	14,00%
	Pensionista**	14,00%

* Segundo o art.23 da Lei nº 3.150/2005, a contribuição patronal incide sobre a soma dos subsídios e das remunerações mensais dos segurados ativos do MSPREV e do **total** dos proventos e das pensões pagas por recursos do regime próprio de previdência social.

**A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

2.9.2. Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Previdenciário

O equilíbrio financeiro e atuarial da previdência, já previsto como princípio norteador do sistema previdenciário desde a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e confirmado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

novembro de 2019, que alteraram o art. 40 da Constituição Federal, tem como seu objetivo basilar, garantir a assistência dos seus segurados no decorrer dos anos.

A Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda, define o equilíbrio atuarial e financeiro do seguinte modo:

[...]

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Em linhas gerais, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. Quando isso não ocorre, o regime está desequilibrado financeiramente.

Já o equilíbrio atuarial representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente (a longo prazo). Para a definição das alíquotas de contribuição, são levadas em consideração uma série de fatores, tais como: expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios a serem custeados pelo respectivo regime de previdência.

Assim, se faz necessária a execução, por todos aqueles entes gestores de regimes próprios de previdência, de uma política pública intensamente voltada ao alcance e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

De acordo com o Anexo 4 do RREO, apurou-se, em 2019, um resultado previdenciário deficitário no valor de R\$ 1.215.475.188,61, um acréscimo de 37,51% quando comparado com o exercício anterior (R\$ 883.920.819,67 - fl. 7.560 do processo TC/2631/2019), discriminados da seguinte forma:

RESULTADO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS DE MS EM 2019	
Receitas	R\$
Contribuições de Segurados	508.910.102,55
Receitas de Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar	75.886.806,72
Receitas de Contribuições Patronais	1.481.785.385,93
Receita Patrimonial	572.559,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	61.436,52
Outras Receitas Correntes	674.287,06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Total de Receita (I)	2.067.890.578,63
Despesas R\$	R\$
Administração	7.062.569,81
Previdência	3.276.303.197,43
Total de Despesa (II)	3.283.365.767,24
Resultado Previdenciário = (I - II)	(1.215.475.188,61)
Aporte financeiro	294.508.087,75

2.9.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias ou Passivo Atuarial

Conforme o Ministério da Previdência³, o passivo atuarial é a diferença entre os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS e os ativos financeiros garantidores do sistema de previdência já capitalizados, ou seja, corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios.

A amortização do déficit atuarial opera-se pelo registro da Provisão Matemática Previdenciária, que representa a totalidade dos compromissos líquidos do Plano de Benefícios (segurados e beneficiários), isto é, a diferença entre a totalidade das obrigações previdenciárias do RPPS e as obrigações dos agentes responsáveis pelas fontes de custeio, no caso, o ente federativo (Plano de Custeio).

Dessa forma, conforme explicitado no parecer da Auditoria, a cada ano, essa provisão matemática deverá ser atualizada de acordo com a avaliação atuarial. Caso a necessidade de provisão seja superior ao valor que já estiver contabilizado, procede-se à complementação da provisão; do contrário, realiza-se a reversão da provisão.

De acordo com o anexo 14 do Balanço Patrimonial, foi registrado, a título de “provisões a longo prazo”, o valor de R\$ 11.065.155.674,75, quantia que guarda similaridade com o registrado no Balanço Patrimonial da AGEPREV e Avaliação Atuarial (fls. 171 e 326 da Prestação de Contas de Gestão da AGEPREV, exercício 2019 – autos TC/3242/2020)

Por outro lado, as provisões a longo prazo registradas na coluna do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 somavam R\$ 22.128.937.086,69, ou seja, houve um decréscimo das provisões no montante de R\$ 11.063.781.411,94

Quanto ao montante do déficit atuarial de R\$ 10.961.214.845,63, indicado pelo estudo técnico atuarial (fls. 296 – processo TC/3242/2020), foi assinalada pela Auditoria a ocorrência de possível alteração no valor, também motivada pela

³ MPS. Página institucional do Ministério da Previdência Social, 2003. Disponível em <www.previdencia.gov.br> Acesso em 04 de maio de 2020.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ausência de integralização de ativos.

Aliás, a destinação de ativos à AGEPREV, medida necessária para possibilitar a amortização do déficit previdenciário, é providência que deve ser concretizada pelo executivo estadual, conforme determina a norma contida no art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº 5.101, de 2017:

Art. 10. Fica assegurada à AGEPREV a destinação de bens imóveis de titularidade do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente desafetados, precedida de avaliação pela Junta de Avaliação Oficial do Estado e de autorização legislativa, visando à promoção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do MSPREV.

[...]

§ 3º O aporte de bens e direitos de que trata este artigo deverá ocorrer até o valor dos recursos existentes no Plano Previdenciário na data da publicação desta Lei e será integralizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

A ausência de medidas tendentes a dar efetividade à norma acima transcrita já foi objeto de recomendação exposta no Relatório de Avaliação Atuarial, emitido em 2018 (fls.175 – 248, TC/2532/2019).

A propósito, destaca-se aqui um trecho de caráter informativo trazido pelo Parecer PAR - GACS CLO - 3016/2020, da Auditoria, no qual se expõe uma perspectiva quanto a situação do RPPS do Estado:

É importante ainda mencionar que, pela tabela G5 apresentada na avaliação atuarial (peça nº 44, fl. 331, do Processo TC/3242/2020), (...), verifica-se que o ativo líquido no ano de 2017 somava R\$ 254.403.083,11 e teve redução de mais de 65% em cerca de 3 anos, influenciado também pela extinção do Plano Financeiro e a chamada “segregação de massas” no final de 2017.

Demonstrando também a situação delicada da Previdência Estadual, verifica-se, também pelo Anexo 10-RREO publicado no Diário Oficial nº 10.107 de 05/03/2020, que já a partir do exercício de 2020, com a projeção atuarial, são gerados resultados previdenciários e saldos negativos.

Diante deste contexto, e considerando a existência de déficit atuarial, faz-se necessária a destinação de imóveis a AGEPREV, com vistas à promoção do equilíbrio atuarial e financeiro do MSPREV, conforme disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017, o que deve ser objeto de ressalva e recomendação.

2.9.4. Patrimônio do RPPS

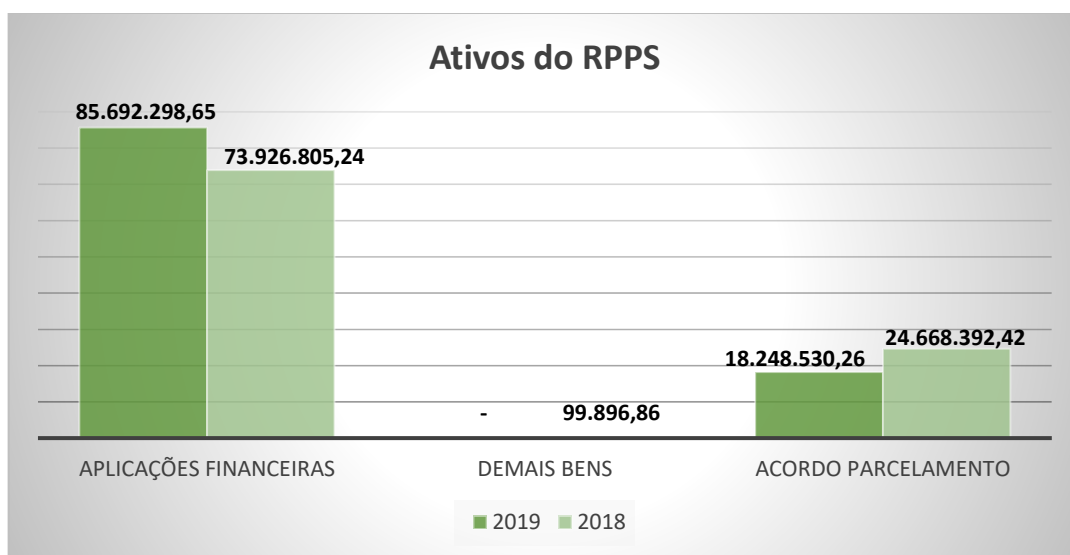


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Os bens e direitos do RPPS são constituídos por disponibilidades financeiras e investimentos, além de outros recursos destinados a dar cobertura às despesas típicas e benefícios oferecidos pelo plano previdenciário.

De acordo com os relatórios de avaliação atuarial de 31/12/2019 (fl. 295, autos TC/3242/2020) e de 31/12/2018 (fls. 213-214, autos TC/2532/2019), os ativos garantidores do plano eram compostos por:



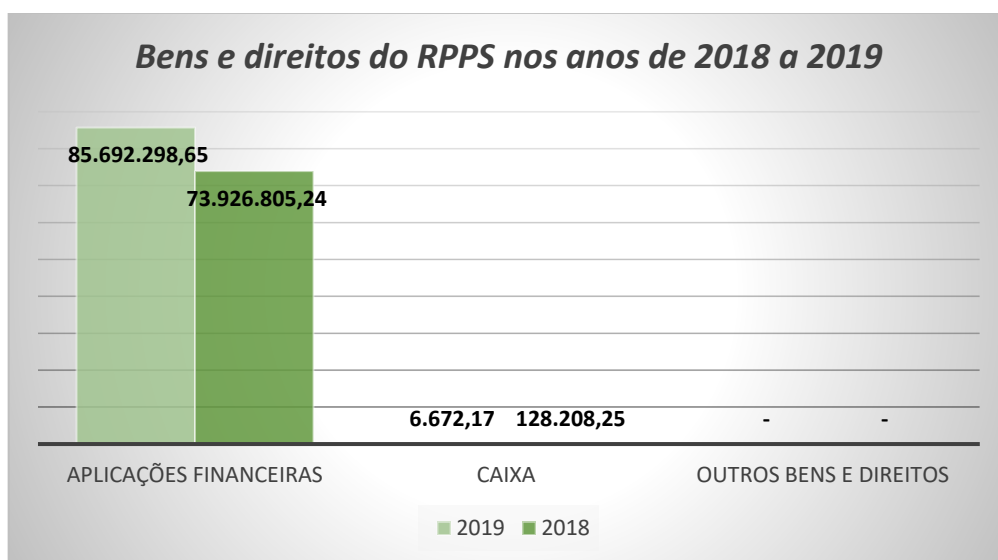
Viu-se um crescimento de 5,31% dos ativos garantidores do plano entre os exercícios (R\$ 98.697.112,52 – 2018; e R\$ 103.942.848,11 – 2019).

Já o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (anexo 4 do RREO – fl. 2461) mostrou a seguinte situação em relação aos bens e direitos do RPPS entre os anos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Conforme bem elucidado pela Coordenadoria de Contas do Estado, as diferenças entre os gráficos acima são atinentes à exclusão, no anexo do RREO, dos direitos do RPPS relativos a acordos de parcelamento entre o Estado e a AGEPREV, os quais são uma variável considerada na avaliação atuarial. Ademais, as inconsistências entre os valores de disponibilidades financeiras e investimentos foram atribuídos a aspecto temporal no registro e coleta dos dados.

2.9.5. Disponibilidade de Caixa do RPPS

Nos termos que prescrevem os artigos 43, § 1º, da LRF, 6º da Lei nº 9.717/1998 e 20 da Resolução CMN nº 3.922/2009, as disponibilidades de caixa do regime próprio de previdência social deverão ficar depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Como bem pontuou a Coordenadoria de Contas do Estado, verificou-se atendimento à regra normativa quando examinada a “Relação das Contas Bancárias e Saldos” (fls. 2.341-2.343) e “balancete de verificação do razão analítico” (fl. 2.864).

Do mesmo modo, as disponibilidades ao final do exercício (R\$ 85.694.929,01) mostraram-se congruentes com aquelas vinculadas ao Plano Previdenciário (R\$ 85.694.929,01), evidenciadas no anexo 5 do RGF do Poder Executivo (DOE nº 10.107), e com as apresentadas nas conciliações e extratos bancários (R\$ 85.694.929,01 – fls. 191-250 do processo TC/3242/2020).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.10. TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

O acompanhamento da gestão e a fiscalização dos gastos públicos, quando realizados pela própria sociedade, é denominado “controle social”.

Para tanto, é imprescindível que a população tenha amplo, irrestrito e tempestivo acesso à informação pública, pois, sem ela, torna-se impossível que a sociedade fiscalize se os gestores públicos estão atuando de acordo com as normas legais. Assim, cabe ao Estado a responsabilidade de garantir aos cidadãos o direito ao acesso a essas informações.

A Constituição Federal de 1988 erigiu o acesso à informação à condição de direito fundamental, a teor do que estabelece o art. 5º, incisos XIV e XXXIII:

Art. 5º

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Da mesma forma, a publicidade na administração pública brasileira está consagrada como princípio no artigo 37 da Carta Maior, e detalhada em seu § 1º, conforme transcrito a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nos últimos anos, porém, por meio da edição de uma série de normas infraconstitucionais, o dever de informação e de transparência das contas públicas tornou-se ainda mais explícito e detalhado.

A Lei Complementar nº 101, já em 2000, dispunha que planos, orçamentos e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

prestações de contas deveriam ter ampla publicidade “em meios eletrônicos de acesso público”.

A Lei Complementar nº 131 de 2009, alterando a Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçou ainda mais esse dever, prevendo a obrigação de que todos os municípios brasileiros disponibilizassem suas informações financeiras em tempo real, contendo, por exemplo, “disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado”.

O conjunto normativo de leis referentes à transparência no Brasil foi consolidado com a edição da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), que enfim, regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o tema encontra-se positivado na Lei Estadual nº 4.416/2013 e no Decreto Estadual nº 14.471/2016, que visam garantir o acesso às informações de interesse público ao cidadão sul-mato-grossense.

Conforme assinalou a Auditoria, as contas públicas tiveram sua publicidade assegurada por meio da publicação dos balanços exigidos por esta Corte de Contas para instruir as contas anuais de governo (fls. 127/206 dos autos, peça 7), atendendo, portanto, a exigência contida no art. 37 da CF/88.

O quadro confeccionado pela Auditoria (fls. 3135) apresenta os critérios de transparência na Gestão Fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto nº 7.185/2010, que foram em grande parte atendidos pelo Governo do Estado:

Requisitos de Transparência - LRF			
Dispositivo	Descrição	Atende	Tempo Real
Art. 48, LRF	Ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.	Sim	Sim
Art. 48, § 1º, I, LRF	Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.	Não consta	Não
Art. 48, § 1º, II, LRF	Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.	Parcial(1 e 3)	-
Art. 52, LRF	Publicação em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Sim	Sim
Art. 55, § 2º, LRF	Publicação em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal.	Sim	Sim



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Art. 7º, I, a, Decreto nº 7.185/2010	Valor do empenho, liquidação e pagamento.	Parcial (1)	Sim
Art. 7º, I, b, Decreto nº 7.185/2010	Número do correspondente processo da execução, quando for o caso.		
Art. 7º, I, c, Decreto nº 7.185/2010	Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto.	Parcial 2	-
Art. 7º, I, d, Decreto nº 7.185/2010	Beneficiário do pagamento.	Sim	Sim
Art. 7º, I, e, Decreto nº 7.185/2010	Procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo.	Sim	Sim
Art. 7º, I, f, Decreto nº 7.185/2010	Bem fornecido ou serviço prestado.	Sim	Sim
Art. 7º, II, a, Decreto nº 7.185/2010	Previsão da receita.	Parcial(3)	Sim
Art. 7º, II, b, Decreto nº 7.185/2010	Lançamento da receita.	Não consta	Não
Art. 7º, II, c, Decreto nº 7.185/2010	Arrecadação da receita, inclusive de recursos extraordinários.	Parcial(3)	Sim

No que tange às exigências de transparência da Lei de Acesso à Informação, a tabela abaixo reproduzida, também extraída do Parecer da Auditoria (fls. 3138), bem retrata o grau de atendimento dos critérios estabelecidos:

Requisitos de Transparência – LAI:		
Dispositivo	Descrição	Atendimento
Art. 8º, § 1º, I, Lei nº 12.527/2011	Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Sim
Art. 8º, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011	Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	Sim
Art. 8º, § 1º, III, Lei nº 12.527/2011	Registros das despesas.	Sim
Art. 8º, § 1º, IV, Lei nº 12.527/2011	Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Sim
Art. 8º, § 1º, V, Lei nº 12.527/2011	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Não consta



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

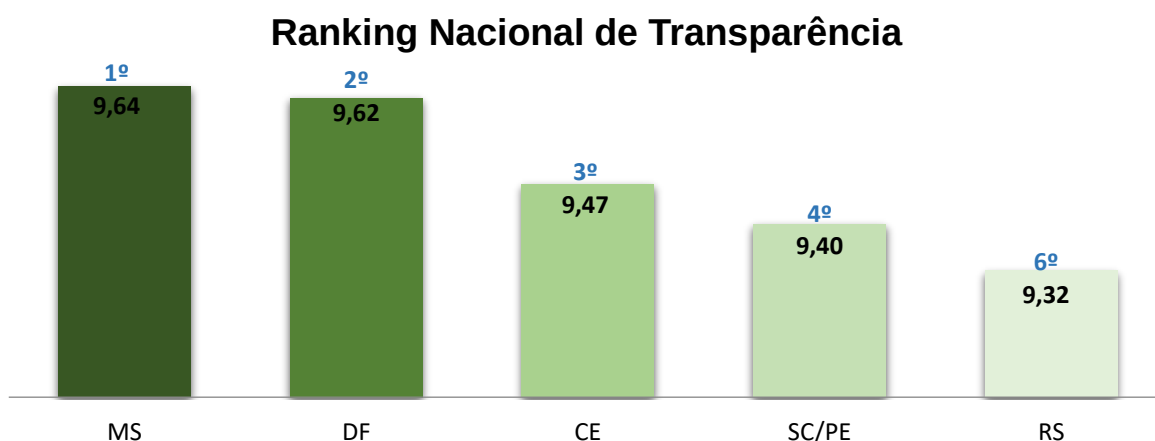
Tribunal Pleno

Art. 8º, § 1º, VI, Lei nº 12.527/2011	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Sim
Art. 8º, § 3º, I, Lei nº 12.527/2011	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Sim
Art. 8º, § 3º, II, Lei nº 12.527/2011	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	Sim
Art. 8º, § 3º, VIII, Lei nº 12.527/2011	Adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	Sim

Portanto, do cotejo dos documentos que instruem a presente prestação de contas com os sítios eletrônicos do Governo Estadual, é possível concluir que o Poder Executivo continua evoluindo quanto à Transparência da Gestão Pública, haja vista que cumpre a maior parte dos requisitos determinados pela legislação vigente.

Não por acaso, o Estado de MS ocupou o primeiro lugar no ranking divulgado em 28/02/2019, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, que avaliou, entre julho e novembro de 2018, por meio do método denominado “Escala Brasil Transparente - EBT – Avaliação 360º”, o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação e de outros normativos sobre transparência – ativa e passiva – nos Estados e no Distrito Federal.

Abaixo, um gráfico representativo dos Estados melhores ranqueados pela “EBT - Avaliação 360º”:



Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/200000004#ranking



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.11. RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Conforme consta da Deliberação PA00 – 25/2019 (TC/2631/2019, peça 71), o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2018, com seis ressalvas e recomendações.

Visando acompanhar o cumprimento dessas recomendações, o Exmo. Conselheiro Flávio Kayatt, Relator das Contas de 2018, em atendimento ao projeto apresentado pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, determinou a autuação de processo de Monitoramento, identificado sob o nº TC/10965/2019, cujo objeto, nos termos do item 1 do referido projeto, é:

a verificação do cumprimento das determinações ou do implemento das recomendações exaradas no Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado do exercício financeiro de 2018 (deliberação PA00 nº 25/2019), de acordo com o inciso II do Voto desse Parecer e nos termos da Resolução TCE-MS nº 109/2019, que aprovou o Manual de Monitoramento.

Portanto, ante a existência de processo próprio, específico para acompanhar e monitorar o implemento das recomendações exaradas no Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado do exercício financeiro de 2018, entende-se ser incabível a análise mais aprofundada da matéria neste Relatório, sobretudo para que não haja conclusões conflitantes sobre o grau de atendimento das recomendações.

2.12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o contido nos pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais, que compõem a presente Prestação de Contas, contemplam os princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública e reúnem condições técnicas ao recebimento de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2019.

Imperioso anotar que as manifestações desses órgãos também revelaram algumas impropriedades merecedoras de destaque no Relatório, as quais são passíveis de ressalvas e recomendações à Administração Pública Estadual, no sentido de que sejam adotadas providências visando o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e o atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A propósito, ressalta-se que eventuais ressalvas e recomendações sugeridas pelos órgãos de apoio, e que porventura não estejam contempladas no dispositivo deste voto, deverão ser levadas em consideração pelo Chefe do Executivo como forma de contribuição para a melhoria da gestão e controle das contas públicas.

Da mesma forma, convém esclarecer que possíveis divergências observadas nas tabelas e cálculos apresentados tanto pela Divisão de Contas quanto pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, podem ser atribuídas à metodologia utilizada por cada um desses órgãos na elaboração das contas.

Contudo, tais diferenças são insuficientes para impedir o deslinde do feito, na medida em que todos esses órgãos manifestaram-se favoravelmente à aprovação das contas, numa verdadeira demonstração de que a execução da receita e da despesa pública foram realizadas de maneira adequada no exercício de 2019, ainda que necessitem de permanente atenção aos limites, notadamente nas áreas da educação, saúde, pessoal e previdência; setores que reclamam especial atenção do Governo do Estado por motivos de exigência legal ou constitucional.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

3. DISPOSITIVOS DO VOTO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima relatadas, com fundamento nas disposições contidas no art. 77, I, da Constituição Estadual, do art. 32, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e nos termos do art. 115, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda:

Considerando que a prestação de contas anual de governo foi apresentada dentro do prazo estabelecido no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

Considerando que os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, e demais demonstrativos que integram a presente prestação de contas foram elaborados em consonância com as normas e princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública;

Considerando que as manifestações da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, a despeito das ressalvas e recomendações sugeridas, foram uníssonas no sentido de que as contas possuem condições técnicas de receber Parecer Prévio favorável à aprovação;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Considerando que as ressalvas e recomendações adiante propostas têm por finalidade contribuir para o aprimoramento e a eficiência da gestão dos recursos públicos, assim como para dar transparência aos atos praticados pelo Chefe do Executivo estadual;

Considerando que as impropriedades identificadas neste Relatório não são suficientes para fundamentar a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação desta prestação de contas;

Considerando que a deliberação a respeito destas contas não obsta a apreciação e julgamento, por este Tribunal, dos atos de gestão praticados pelos dirigentes ou servidores dos demais Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta ou fundacional, inclusive em relação aos seus respectivos Fundos;

E, finalmente, considerando que este Relatório visa subsidiar a emissão de Parecer Prévio, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa para o fim do julgamento da prestação de contas, nos termos dos arts. 63, IX, e 77, I, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,
VOTO:

I - pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Reinaldo Azambuja Silva, referente ao exercício de 2019, em conformidade com o disposto no art. 77, I, da Constituição Estadual, e nos artigos 21, I, 59, II, e § 3º, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, com as seguintes ressalvas e consequentes recomendações dirigidas ao Governador do Estado:

RESSALVA 1: não atendimento às normas previstas no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual e art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998, que determinam a destinação mínima de 0,5% da receita tributária líquida do Estado à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia – FUNDECT, para aplicação em ciência e tecnologia.

RECOMENDAÇÃO 1: destinar, à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia – FUNDECT, o percentual mínimo de 0,5% da receita tributária líquida do Estado, para aplicação em ensino e desenvolvimento científico e tecnológico.

RESSALVA 2: repasse duodecimal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em valor superior ao fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RECOMENDAÇÃO 2: observar, quanto ao repasse do duodécimo ao Ministério Público e Defensoria Pública, os limites máximos autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

RESSALVA 3: baixa recuperação dos créditos da Dívida Ativa do Estado.

RECOMENDAÇÃO 3: adotar medidas que propiciem melhorias na gestão e cobrança dos créditos, bem como o efetivo recebimento dos valores inscritos na dívida ativa, sem prejuízo da adoção das providências sugeridas no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2018 (recomendação nº 2).

RESSALVA 4: disponibilidades de caixa insuficientes para cobertura dos “restos a pagar não processados” inscritos ao final do exercício, em desconformidade com a norma prevista no art. 55, III, ‘b’, 3, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECOMENDAÇÃO 4: adotar medidas que assegurem o cumprimento do art. 55, III, ‘b’, 3, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige suficiência de disponibilidade de caixa líquida para a inscrição de despesas não processadas em restos a pagar.

RESSALVA 5: descumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017, haja vista a ausência de destinação de bens imóveis à AGEPREV, com vistas à promoção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do MSPREV.

RECOMENDAÇÃO 5: adotar as medidas necessárias visando assegurar o fiel cumprimento das exigências do art. 10 da Lei Estadual nº 5.101/2017.

II – pela realização de fiscalização na modalidade de monitoramento, para o fim de verificar o implemento das recomendações acima propostas e os resultados delas advindos, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e nas disposições contidas na Resolução TCE-MS nº 109/2019, que aprovou o Manual de Monitoramento da Corte de Contas;

III – pela comunicação às autoridades competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado o presente Parecer Prévio à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para julgamento da Prestação de Contas, nos termos dos artigos. 77, I, da Constituição Estadual e 119, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MS.

É O VOTO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima relatadas, com fundamento nas disposições contidas no art. 77, I, da Constituição Estadual, do art. 32, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e nos termos do art. 115, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda:

CONSIDERANDO que a prestação de contas anual de governo foi apresentada dentro do prazo estabelecido no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

CONSIDERANDO que os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, e demais demonstrativos que integram a presente prestação de contas foram elaborados em consonância com as normas e princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública;

CONSIDERANDO que as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em relação ao valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) que dispõe o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, atingiram o montante de R\$ 3.080.960.174,19, o que corresponde a 31,84% do total da receita resultante de impostos e transferências na MDE, cumprindo, assim, o mandamento constitucional;

CONSIDERANDO que os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) realizados pelo Estado no exercício financeiro de 2019, foram suficientes para atender o disposto no art. 198, § 2º, inciso III e art. 77, inciso I, § 1º, do ADCT, da Constituição Federal, atingindo a quantia de R\$ 1.181.720.283,61, correspondente a 12,21% da base de receitas estipuladas pela Constituição, conforme metodologia de cálculo discriminada neste Parecer;

CONSIDERANDO que as manifestações da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, a despeito das ressalvas e recomendações sugeridas, foram uníssonas no sentido de que as contas possuem condições técnicas de receber Parecer Prévio favorável à aprovação;

CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações propostas têm por finalidade contribuir para o aprimoramento e a eficiência da gestão dos recursos públicos, assim como para dar transparência aos atos praticados pelo Chefe do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que as inconsistências de dados ou informações contidas neste Relatório não são suficientes para fundamentar a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação desta prestação de contas;

CONSIDERANDO que a deliberação a respeito destas contas não obsta a apreciação e julgamento, por este Tribunal, dos atos de gestão praticados pelos dirigentes ou servidores dos demais Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta ou fundacional, inclusive em relação aos seus respectivos Fundos;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECIDE,

Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Reinaldo Azambuja Silva, em conformidade com o disposto no art. 77, I, da Constituição Estadual, e nos artigos 21, I, 59, II, e § 3º, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, com as ressalvas e recomendações constantes no corpo do **VOTO** que integra este Parecer.

É o parecer.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, o Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Governador Reinaldo Azambuja Silva, com anotação de ressalvas e recomendações e, ainda, pela realização de monitoramento, para o fim de verificar o implemento das recomendações propostas e os resultados delas advindos, pela comunicação às autoridades competentes e para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado o Parecer Prévio à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para julgamento da Prestação de Contas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Conselheiro Ronaldo Chadid, Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de maio de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

DSSM